

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 47/SATOP/94, respeitante à rectificação do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua dos Pescadores, junto à Rádio Vila Verde. 1805

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 2/SASAS/94, que subdelega na coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência (GPTT), diversas competências. 1810

Extracto de despacho. 1810

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1810

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 33/SAS/94, que louva um tenente-coronel. 1811

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho. 1811

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 1811

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho. 1812

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1812

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1812

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 1814

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 1814

Declaração. 1816

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 1817

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 1817

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 1818

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 1818

(Continua na página seguinte)

Inspecção e Coordenação de Jogos:		Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de administrador geral.	1825
Rectificação.....	1819		
Serviços de Marinha:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de saúde pública.	1826
Extractos de despachos.....	1819		
Forças de Segurança de Macau:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de clínica geral.	1826
Direcção dos Serviços:			
Extractos de despachos.....	1819		
Polícia de Segurança Pública:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1826
Extracto de despacho.....	1820		
Corpo de Bombeiros:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial.	1826
Extracto de despacho.....	1820		
Serviços de Trabalho e Emprego:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	1827
Extractos de despachos.....	1820		
Directoria da Polícia Judiciária:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	1827
Extractos de despachos.....	1820		
Instituto de Acção Social:		Dos Serviços de Finanças, sobre um processo disciplinar instaurado contra um técnico auxiliar de finanças especialista.	1827
Extractos de despachos.....	1821		
Instituto Cultural:		Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas em Macau.	1828
Extractos de despachos.....	1821		
Leal Sénado:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de informática principal.	1851
Extractos de deliberações.....	1822		
Extractos de despachos.....	1823		
Oficinas Navais:		Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a arrematação em hasta pública de um lote de terreno sito na zona B, dos NAPE.	1852
Conselho Administrativo:			
Extracto de despacho.....	1823		
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial. ...	1853
Extracto de despacho.....	1823		
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico.	1853
Extractos de despachos.....	1824		
Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes:		Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	1853
Extractos de despachos.....	1824		
Instituto de Habitação:		Do Instituto Cultural, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de técnico auxiliar principal.	1853
Extractos de despachos.....	1824		
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		Das Oficinas Navais, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre das oficinas navais.	1853
Extracto de despacho.....	1825		
		Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, ramo de telecomunicações.	1854
		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de Direito.	1855
		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de Administração Pública.	1855
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	1825		
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.	1825		

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico adjunto postal de 2.ª classe.	1855
Dos mesmos Serviços, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial de exploração postal.	1856
Da Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1856
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado principal.	1856
Do Instituto de Habitação, sobre o concurso restrito para atribuição, por arrendamento, de 160 fogos do Bairro Social da Taipa.	1857
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	1858

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

運輸暨工務政務司辦公室	
第四七/SATOP/九四號批示 關於座落漁翁街鄰近綠村廣播電台數幅土地以租賃形式批給合約之修訂事宜	1805
衛生暨社會事務政務司辦公室	
第二/SASAS/九四號批示 關於轉授若干權限於預防及治療藥物依賴辦公室協調員事宜	1810
批示綱要一件	1810
行政教育暨青年事務政務司辦公室	
批示綱要數件	1810
保安政務司辦公室	
第三三/SAS/九四號批示 關於嘉獎一名中校事宜	1811
傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室	
批示綱要一件	1811
反貪污暨反行政違法性高級專員公署	
批示綱要一件	1811
華務司	
批示綱要一件	1812
教育暨青年司	
批示綱要數件	1812
衛生司	
批示綱要數件	1812

統計暨普查司	
批示綱要數件	1814
財政司	
批示綱要數件	1814
聲明書一件	1816
司法事務司	
批示綱要數件	1817
經濟司	
批示綱要數件	1817
土地工務運輸司	
批示綱要數件	1818
新聞司	
批示綱要數件	1818
博彩監察暨協調司	
修訂書一件	1819
海事署	
批示綱要數件	1819
澳門保安部隊	
保安事務司：	
批示綱要數件	1819
治安警察廳：	
批示綱要一件	1820
消防隊：	
批示綱要一件	1820
勞工暨就業司	
批示綱要數件	1820
司法警察司	
批示綱要數件	1820
社會工作司	
批示綱要數件	1821
文化司署	
批示綱要數件	1821
市政廳	
決議書綱要數件	1822
批示綱要數件	1823
政府船塢	
行政委員會：	
批示綱要一件	1823
郵電司	
批示綱要一件	1823

立法事務辦公室	
批示綱要數件	1824
預防及戒毒辦公室	
批示綱要數件	1824
房屋司	
批示綱要數件	1824
高等教育輔助辦公室	
批示綱要一件	1825

政府機關佈告及通告

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補一等公共關係助理員一缺應考人考試成績表事宜	1825
立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表事宜	1825
衛生司佈告 關於招考填補行政總管一缺應考人考試成績表事宜	1825
衛生司佈告 關於招考填補公共衛生助理員兩缺應考人考試成績表事宜	1826
衛生司佈告 關於招考填補全科主治醫生兩缺應考人考試成績表事宜	1826
衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員四缺准考人臨時名單事宜	1826
衛生司佈告 關於招考填補二等文員九缺准考人臨時名單事宜	1826
衛生司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單事宜	1827
衛生司佈告 關於招考填補二高級技術員一缺應考人考試成績表事宜	1827
財政司佈告 關於對一名專業財務助理技術員進行紀律起訴事宜	1827
經濟司佈告 關於商標登記申請事宜	1828

經濟司佈告 關於招考填補首席資訊技術員三缺事宜	1851
土地工務運輸司佈告 關於公開競投位於新口岸新填地段B事宜	1852
博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人之考試成績表事宜	1853
治安警察廳佈告 關於考升樂園區長准考人確定名單事宜	1853
水警稽查隊佈告 關於對一名警員進行紀律起訴事宜	1853
文化司署佈告 關於招考填補首席助理技術員八缺應考人考試成績通告之更正事宜	1853
政府船塢佈告 關於招考填補政府船塢技師一缺事宜	1853
郵電司佈告 關於招考填補郵電範圍二高級技術員一缺准考人臨時名單事宜	1854
郵電司佈告 關於招考填補法律範圍二高級技術員一缺准考人臨時名單事宜	1855
郵電司佈告 關於招考填補公共行政範圍二高級技術員一缺准考人臨時名單事宜	1855
郵電司佈告 關於招考填補二等郵務技術輔導員三缺准考人臨時名單事宜	1855
郵電司佈告 關於取消招考填補三等郵務文員四缺之通告事宜	1856
政府印刷署佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單事宜	1856
法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補首席文案一缺准考人臨時名單事宜	1856
房屋司佈告 關於租住氹仔平民新村一百六十個公屋單位之申請條件及限制事宜	1857
公務員互助會佈告 關於治安警察廳一名已故退休二等警員之遺屬申領撫恤金資格事宜	1859

法律文告及其它

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 47/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Four Seasons, Limitada, de rectificação do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 158 m², situado em Macau, na Rua dos Pescadores, junto à Rádio Vila Verde, titulado pelo Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1992, (Processo n.º 815.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 158/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989, foi autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 158 m², situado em Macau, na Rua dos Pescadores, composto por duas parcelas assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta anexa ao citado despacho, com as áreas, respectivamente, de 3 064 m² e de 1 094 m², a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Predial Four Seasons, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, 3.º andar, H.

2. Decorre do mesmo despacho que o referido terreno se encontrava parcialmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), então sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42. Contudo, não se acham nele identificadas a área e confrontações das parcelas de terreno incluídas na referida descrição, bem como da parte que corresponde a terreno não descrito na mesma Conservatória.

3. Por outro lado, à data da publicação do citado Despacho n.º 158/GM/89, relativamente à parte do terreno incluído no prédio descrito sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42, não estavam reunidos os pressupostos necessários à autorização da sua concessão, na medida em que o mesmo não revestia a natureza de terreno vago do Território, visto achar-se onerado por uma concessão, por arrendamento, a favor de Roque Choi, consequentemente, não estando ainda na disponibilidade jurídica do Território.

4. Com efeito, embora o Despacho n.º 175/GM/89, que determinou a reversão dessa parcela de terreno, com a área de 2 041 m², à posse do Território, seja contemporâneo do Despacho n.º 158/GM/89, em rigor, aquela só ficou formalizada em 7 de Dezembro de 1990, através da celebração da respectiva escritura na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 281.

5. Na sequência, em 4 de Março de 1993, a parcela em causa foi desanexada da descrição n.º 20 016, dando origem à descrição n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M da CRPM, inscrita a favor do Território sob o n.º 2 016 a fls. 102 do Livro G-13M.

6. Operada a reversão, pode considerar-se que a concessão do terreno com a área global do 4 158 m², que passou a ser titulado

pelo já aludido Despacho n.º 158/GM/89, por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, tornou-se válida.

7. Entrementes, pelo Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, a concessão, apesar de não estar registada, é revista, em virtude da alteração da finalidade do seu aproveitamento, bem como da alteração do seu objecto, resultante da reversão ao Território de parte do terreno concedido, com a área de 1 275 m², e da concessão, para anexação ao terreno concedido, de uma nova parcela com a área de 591 m².

8. Tal como sucede com o Despacho n.º 158/GM/89, que titula a concessão inicial, aquele despacho contém diversas imprecisões, cuja rectificação é essencial para que seja possível registar a concessão e sua revisão.

9. Com efeito, nele refere-se, incorrectamente, que o terreno concedido, com a área de 4 158 m², se encontra, na sua totalidade, integrado no prédio então descrito sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42, quando na verdade o mesmo é constituído por parcelas omissas na CRPM e por parcelas que integram presentemente o prédio descrito na CRPM sob o n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M, que foi desanexado daquela descrição, como resulta do exposto em 5 do presente despacho.

10. O mesmo se verifica relativamente ao terreno com a área de 591 m², concedido pelo mesmo Despacho n.º 141/SATOP/92, que na realidade é constituído por uma parcela omissa na CRPM e por outra que ora integra o prédio descrito sob o n.º 22 286.

11. Como resulta do exposto, nem no Despacho n.º 158/GM/89, nem no Despacho n.º 141/SATOP/92, se encontram correctamente identificadas todas as parcelas que compõem o terreno concedido, no que respeita à área, confrontações e menção da sua omissão ou descrição na CRPM, elementos estes essenciais para que seja possível registar os direitos que os mesmos titulam.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, que titula o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 158 m², situado em Macau, na Rua dos Pescadores, junto à Rádio Vila Verde, feita a favor da Sociedade de Investimento Predial Four Seasons, Limitada, no sentido de passar a constar das cláusulas primeira, sexta e nona do mesmo contrato o seguinte:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do referido contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, titulada pelo Despacho n.º 158/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989, respeitante ao terreno com a área global de 4 158 (quatro mil cento e cinquenta e oito) metros quadrados, situado na Rua dos Pescadores, com a configuração e limites dados pelas parcelas assinaladas com as letras «A1», «A3», «B6», «A5», «B5» e «B7» e pelas parcelas assinaladas com as letras «B1a», «B1b», «B3» e «B4», na planta n.º 508/89, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente despacho, parcialmente descrito na CRPM, conforme se men-

ciona no contrato de concessão titulado por aquele Despacho n.º 158/GM/89, actualmente sob o n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M;

i) As parcelas assinaladas com as letras «A1», «B6», «B1b» e «B3», respectivamente, com a área de 2 563 (dois mil quinhentos e sessenta e três) metros quadrados, 5 (cinco) metros quadrados, 76 (setenta e seis) metros quadrados e 82 (oitenta e dois) metros quadrados, e com o valor de \$ 32 280 370,00 (trinta e dois milhões, duzentas e oitenta mil, trezentas e setenta) patacas, \$ 5 500,00 (cinco mil e quinhentas) patacas, \$ 83 600,00 (oitenta e três mil e seiscentas) patacas, \$ 90 200,00 (noventa mil e duzentas) patacas, correspondem ao terreno omissa na CRPM;

ii) As parcelas assinaladas com as letras «A3», «A5», «B5», «B7», «B1a» e «B4», respectivamente, com a área de 139 (cento e trinta e nove) metros quadrados, 181 (cento e oitenta e um) metros quadrados, 172 (cento e setenta e dois) metros quadrados, 4 (quatro) metros quadrados, 927 (novecentos e vinte e sete) metros quadrados e 9 (nove) metros quadrados, e com o valor de \$ 1 750 672,00 (um milhão, setecentas e cinquenta mil, seiscentas e setenta e duas) patacas, \$ 2 279 652,00 (dois milhões, duzentas e setenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e duas) patacas, \$ 189 200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentas) patacas, \$ 50 380,00 (cinquenta mil, trezentas e oitenta) patacas, \$1 019 050,00 (um milhão, dezanove mil e cinquenta) patacas e \$ 9 900,00 (nove mil e novecentas) patacas, constituem parte do terreno descrito sob o n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M, com a área registral de 2 041 (dois mil e quarenta e um) metros quadrados, ora rectificadas, por nova medição, para 2 029 (dois mil e vinte e nove) metros quadrados, do qual devem as referidas parcelas ser desanexadas;

b) No âmbito desta revisão, devido aos novos alinhamentos, a área do terreno identificado na alínea anterior é reduzida para 3 474 (três mil quatrocentos e setenta e quatro) metros quadrados, com a configuração, as confrontações e os limites definidos pelas parcelas assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3», «A4» e «A5», na mencionada planta, em virtude da reversão de parte daquele terreno, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, bem como da concessão e anexação, a favor do segundo outorgante, de duas parcelas de terreno, conforme a seguir se discriminam:

i) A reversão das parcelas de terreno assinaladas, na planta acima identificada, com as letras «B1a» e «B1b», com as áreas de 927 (novecentos e vinte e sete) metros quadrados e 76 (setenta e seis) metros quadrados, respectivamente, destinadas a integrar o domínio privado do Território para construção de um edifício escolar;

ii) A reversão da parcela de terreno assinalada com a letra «B7», com a área de 4 (quatro) metros quadrados, destinada a integrar o domínio privado do Território, para posterior concessão e anexação ao terreno confinante a Sul, descrito sob o n.º 20 026 do livro B-42;

iii) A reversão das parcelas de terreno assinaladas com as letras «B3», «B4», «B5» e «B6», com as áreas de 82 (oitenta e dois) metros quadrados, 9 (nove) metros quadrados, 172 (cento e setenta e dois) metros quadrados e 5 (cinco) metros qua-

drados, respectivamente, destinadas a integrar o domínio público do Território;

iv) A concessão, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 347 (trezentos e quarenta e sete) metros quadrados, no valor de \$ 4 370 382,00 (quatro milhões, trezentas e setenta mil, trezentas e oitenta e duas) patacas, omissa na CRPM, assinalada com a letra «A2», que se destina a ser anexada ao terreno já concedido, assinalado com as letras «A1», «A3» e «A5»;

v) A concessão, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 244 (duzentos e quarenta e quatro) metros quadrados, no valor de \$ 3 073 121,00 (três milhões, setenta e três mil, cento e vinte e uma) patacas, a desanexar da descrição n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M, que se acha assinalada com a letra «A4», que se destina a ser anexada ao terreno já concedido, assinalado com as letras «A1», «A3» e «A5».

2. A concessão do terreno, agora com a área de 3 474 (três mil quatrocentos e setenta e quatro) metros quadrados, assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4» e «A5» na citada planta n.º 508/89, a que é atribuído o valor de \$ 43 754 199,00 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove) patacas, adiante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

3. As parcelas de terreno com as áreas de 927 (novecentos e vinte e sete) metros quadrados e 76 (setenta e seis) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «B1a» e «B1b», a que se refere o *item i*) da alínea b) do n.º 1 desta cláusula, bem como a parcela de terreno com a área de 110 (cento e dez) metros quadrados, no valor de \$ 121 000,00 (cento e vinte e uma mil) patacas, a desanexar da descrição n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M, assinalada na referida planta com a letra «B2a», e ainda a parcela de terreno com a área de 20 (vinte) metros quadrados, no valor de \$ 22 000,00 (vinte e duas mil) patacas, omissa na CRPM, assinalada com a letra «B2b», serão entre si anexadas, passando a constituir um lote com 1 133 (mil cento e trinta e três) metros quadrados, pertencente ao domínio privado do Território, destinado à construção de um edifício escolar, conforme previsto na cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

A desocupação das áreas assinaladas pelas letras «C1» e «C2», «B8a» e «B8b», na planta n.º 508/89, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

A construção e pavimentação do arruamento adjacente ao terreno, assinalado com as letras «C1», «C3a», «C3b», «B4», «B5» e «B6», na planta da DSCC supra-referida;

A construção da rede geral de esgotos, rede de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral, redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

A construção de um edifício escolar, a implantar no lote de terreno com 1 133 (mil cento e trinta e três) metros quadrados, assinalado pelas letras «B1a», «B1b», «B2a» e «B2b», na mesma planta da DSCC, com cerca de 3 025 m² de área bruta de construção;

A construção de uma passagem superior para peões (com escadas fixas), na Rua dos Pescadores, que deverá obedecer às seguintes características:

«Gabarit» 5 metros

Largura do tabuleiro 2 metros

Os acessos são constituídos por duas escadas situadas em cada um dos extremos, destinadas ao acesso dos peões, com uma largura de 1,50 m, patim com 0,30 m e espelho compreendido entre 16,5 cm e 17 cm, com guardas em ferro galvanizado e pintado, com uma altura mínima de 0,90 m;

Todo o percurso de peões que a passagem superior vai permitir, incluindo os acessos verticais, será coberto com fibra acrílica opaca, ou material equivalente, aplicada em estrutura metálica solidária com os restantes elementos estruturais e com as guardas metálicas, devendo a solução ter em conta os condicionalismos climatéricos existentes.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1.

a)

b)

c) O remanescente, no valor de \$ 6 840 300,00 (seis milhões, oitocentas e quarenta mil e trezentas) patacas, será prestado pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das obras de:

Construção e pavimentação do arruamento, adjacente ao terreno, assinalado com as letras «C1», «C3a», «C3b», «B4», «B5» e «B6» na planta n.º 508/89, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela DSCC:

Rede geral de esgotos;

Rede de abastecimento de água;

Rede de abastecimento de energia, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

Construção de um edifício escolar com cerca de 3 025 m² de área bruta de construção, a implantar no lote de terreno com 1 133 (mil cento e trinta e três) metros quadrados, assinalada pelas letras «B1a», «Bb», «B2a» e «B2b» na planta da DSCC, supra-referida;

Construção de uma passagem superior para peões, com escadas fixas, na Rua dos Pescadores.

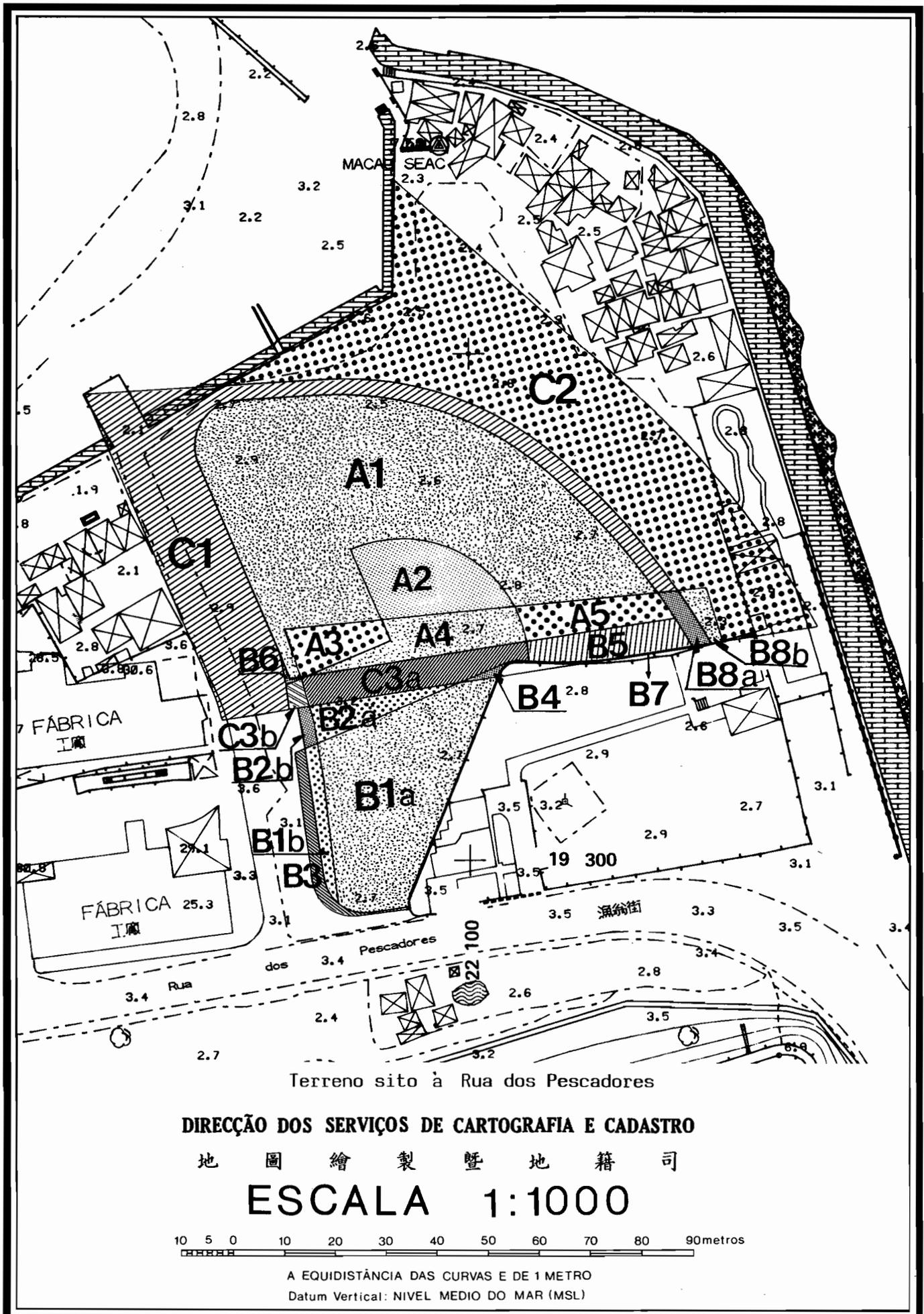
2.

3.

4. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante procederá à reparação, por sua conta, de quaisquer danos por ele provocados, nomeadamente pelo transporte de materiais, nas parcelas assinaladas pelas letras «C1», «C3a» e «C3b», «B4», «B5» e «B6», não podendo o segundo outorgante utilizar as referidas parcelas como estaleiro da obra.

5.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Áreas DSCC:

Parcela "A1"	=	2 563 m ²	Parcela "B4"	=	9 m ²
" " "A2"	=	347 m ²	" " "B5"	=	172 m ²
" " "A3"	=	139 m ²	" " "B6"	=	5 m ²
" " "A4"	=	244 m ²	" " "B7"	=	4 m ²
" " "A5"	=	181 m ²	" " "B8a"	=	44 m ²
" " "B1a"	=	927 m ²	" " "B8b"	=	43 m ²
" " "B1b"	=	76 m ²	" " "C1"	=	1 435 m ²
" " "B2a"	=	110 m ²	" " "C2"	=	2 498 m ²
" " "B2b"	=	20 m ²	" " "C3a"	=	243 m ²
" " "B3"	=	82 m ²	" " "C3b"	=	19 m ²

Área total da desc. (Nº22286, B-35M) junto da CRP = 2 041 m²
 " " (A3+A4+A5+B1a+B2a+B4+B5+B7+C3a) DSCC = 2 029 m²
 Dif. = ---

-Parcela A1:-Terreno já concedido conforme Despachos (Nº158/GM/89) e (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP;

-Parcela A2:-Terreno pertencente à nova concessão, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP;

-Parcela A3:-Terreno já concedido conforme Despachos (Nº158/GM/89) e (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M);

-Parcela A4:-Terreno pertencente à nova concessão, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M);

-Parcela A5:-Terreno já concedido conforme Despachos (Nº158/GM/89) e (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M);

-Parcela B1a:-Terreno do Território destinado a equipamento social, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M);

-Parcela B1b:-Terreno destinado a equipamento social, a reverter ao Território, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP;

-Parcela B2a:-Terreno destinado a equipamento social, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M);

-Parcela B2b:-Terreno destinado a equipamento social, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP;

-Parcela B3:-Terreno a reverter ao Território (via pública projectada), conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP;

-Parcela B4:-Terreno do Território destinado a (arruamentos projectados), conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M);

-Parcela B5:-Terreno do Território (arruamentos projectados), conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M);

-Parcela B6:-Terreno a reverter ao Território (arruamentos projectados), conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP;

-Parcela B7:-Terreno do Território, concedido (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M), a reverter;

-Parcela B8a:-Parte do terreno destinado a arruamentos, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº20016, B-42);

-Parcela B8b:-Parte do terreno da área a desocupar pelo requerente conforme Despacho (Nº141/SATOP/92) incluído na desc. (Nº20016, B-42);

-Parcela C1:-Parte do terreno destinado a arruamentos, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP;

-Parcela C2:-Parte do terreno da área a desocupar pelo concessionário, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP;

-Parcela C3a:-Parte do terreno destinado a arruamentos, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), incluído na desc. (Nº22286, B-35M);

-Parcela C3b:-Parte do terreno destinado a arruamentos, conforme Despacho (Nº141/SATOP/92), omissos na CRP.

OBS:-As parcelas (A1+A2+A3+A4+A5), correspondem à área concedida.
 -As parcelas (B1a+B1b+B2a+B2b), correspondem à área destinada a equipamento social.
 -As parcelas (B4+B5+B6+B8a+C1+C3a+C3b), correspondem à área destinada a arruamentos.
 -As parcelas (C2+B8b), correspondem à área a ser desocupada pelo concessionário.

-CONFRONTAÇÕES DO LOTE A CONCESSIONAR:
 (Parcelas A1+A2+A3+A4+A5)

Em todos os pontos cardeais - Arruamentos projectados.

-CONFRONTAÇÕES DO TERRENO CONCEDIDO
 POR DESPACHO (Nº158/GM/89).
 Lote (A1+A3+A5+B5+B6+B7)

S - Terreno destinado a vias projectadas e terreno junto à Rua dos Pescadores, descrito sob o (Nº20016, B-42);
 Nos restantes pontos cardeais - Terreno destinado a vias públicas projectadas.

Lote (B1a+B1b+B3+B4)

N/W - Vias projectadas junto à Rua dos Pescadores;

S - Rua dos Pescadores;

E - Terreno à Rua dos Pescadores descrito sob o (Nº20016, B-42).

-CONFRONTAÇÕES DO TERRENO DESC. SOB O
 (Nº22286, B-35M), NÃO CONCEDIDO.
 Parcelas (A4+C3a+B2a)

N - Terreno do Território a concessionar;

S - Terreno do Território destinado a equipamento escolar;

E/W - Terreno do Território a concessionar e terreno destinado uma via pública.

-CONFRONTAÇÕES DO REMANESCENTE DO TERRENO DESCRITO SOB O
 (Nº22286, B-35M), APÓS REVISÃO DA CONCESSÃO.
 Parcelas (C3a+B2a)

N - Terreno do Território a concessionar;

S - Terreno destinado a um complexo escolar e o terreno à Rua dos Pescadores descrito sob o (Nº20016, B-42);

E/W - Vias projectadas.

-CONFRONTAÇÕES DO LOTE DESTINADO A EQUIPAMENTO ESCOLAR (ESCOLA)
 Parcelas (B1a+B2a+B1b+B2b)

N/W - Vias projectadas junto à Rua dos Pescadores;

S - Rua dos Pescadores;

E - Terreno à Rua dos Pescadores, descrito sob o (Nº20016, B-42).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 2/SASAS/94

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego na coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência (GPTT), licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GPTT;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às juntas médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar a realização de despesas em obras urgentes e aquisição de bens inscritas no orçamento geral do Território, relativas ao GPTT, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição

de serviços inscrita no mesmo orçamento, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do GPTT, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no GPTT e que sejam procedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GPTT, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GPTT;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a coordenadora poderá subdelegar no coordenador-adjunto e no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Maio de 1994. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 8-I/SASAS/94, de 6 de Maio:

José Maria Peixoto de Oliveira Carneiro — renovada, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 1994, a comissão de serviço no cargo de técnico agregado deste Gabinete, para que foi nomeado pelo despacho n.º 11-I/SASAS/92, de 15 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

José Hermínio Paulo Rato Rainha — prorrogada, até 31 de Maio de 1994, a sua comissão de serviço no cargo de director do Serviço de Administração e Função Pública.

Por despacho n.º 20-I/SAAEJ/94, de 28 de Abril, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

José Ângelo Lobo do Amaral — nomeado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1994, para desempenhar, em comissão de serviço, funções de assessor neste Gabinete, nos termos do artigo 16.º, n.º 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 33/SAS/94

Após cerca de cinco anos em Macau, o tenente-coronel Mário de Fátima do Nascimento Mendes termina a sua comissão de serviço no Território, em 27 de Maio próximo.

Quando assumi funções como Secretário-Adjunto para a Segurança em 16 de Maio 1991, pelas óptimas referências que me foram dadas, não tive a mínima dúvida em convidar o tenente-coronel Fátima Mendes para manter o seu lugar de assessor da área jurídica do meu Gabinete. Considero que foi, na realidade, uma óptima opção pela qual muito me regozijo. Oficial do Exército na situação de reserva, licenciado em direito, muito culto, com uma vivência profunda no Território e um elevado conhecimento da sua legislação, prestou, ao longo destes últimos três anos, que comigo colaborou, um óptimo contributo no aperfeiçoamento do sistema jurídico das Forças de Segurança, quer através da criação de nova legislação, quer na adaptação da já existente. Cabe aqui especial referência o importante e imprescindível contributo que deu na produção de toda a legislação relativa à reestruturação das Forças de Segurança, nomeadamente na elaboração do que se espera venha a ser a sua peça fundamental — o Projecto do Estatuto dos Militarizados das FSM.

De entre as muitas qualidades amplamente demonstradas e bem reveladas ao longo das acções referidas, algumas há que destacar: a sua inexcusável lealdade, dedicação total ao serviço, ultrapassando sistematicamente, em várias horas, o período normal de trabalho diário, a par de uma disponibilidade permanente.

Assim é de inteira justiça, ao terminar a comissão de serviço em Macau, pôr em destaque todas as elevadas aptidões intelectuais, de carácter, sociais e morais, do tenente-coronel Fátima Mendes que o caracterizam como um óptimo profissional e me levam a considerar os seus serviços prestados a este Gabinete,

como distintos, de extraordinária importância e de grande relevância.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Abril de 1994:

Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 14 de Junho de 1994.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 26 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Tou Wai Fong — nomeada, em comissão de serviço, para a categoria de intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1994, inclusive, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, ocupando a actual vaga.

(Não são devidos emolumentos).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Cheong Lai Seong, aliás Chang Lai Cheon, terceiro-oficial dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — dada por finda a sua comissão de serviço como aluna do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Maio de 1994.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1994:

Sandra Marina Melo da Costa — contratada, por assalariamento, como agente de ensino com habilitação mínima, índice 215, nível 10, para o ano escolar de 1993/1994, com início em 2 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1994:

Lun Kuong Lei, intérprete-tradutor de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1994, a requisição nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Leong Ut Seong, intérprete-tradutora de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a sua re-

quisição nestes Serviços, com a mesma categoria, pelo período de um ano, a partir de 14 de Janeiro de 1994.

Por despacho de 26 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Iao Kam Kong, guarda-ajudante, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — prorrogada, por mais um ano, a partir de 11 de Maio de 1994, a sua requisição, nestes Serviços, como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

Paula Roza Pereira Gomes Eusébio — contratada, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, índice 320, a partir de 18 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1994:

Licenciado Jorge Vieira Marcelino, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1994:

João António Dâmaso Frederico, assistente hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 15 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de chefe de serviço de saúde pública, 1.º escalão, índice 650, para o período de 4 de Fevereiro de 1994 a 24 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria a cada um indicada:

Manuel José Matos Almeida, para chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675, de 15 de Fevereiro de 1994 a 25 de Março de 1995;

Carlos Manuel Dias Duarte, para assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, de 15 de Fevereiro a 6 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Siu Kao Chan — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Gabriel Arcanjo Branco de Olim — renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Ip Kuan Fai — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, índice 320, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Chan Tan Mui, Wong Sio In, Lau Wai Lit, Choi Hong, Kyi Soe e Thazin Hlaing, aliás Chi Sweet Har — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 75.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para, pelo prazo de dois anos, eventualmente renováveis, exercerem funções de médicos não diferenciados, índice 500, a partir de 1 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos:

Li Ping Wan e Cheang Ka Neng, clínicos gerais, 2.º escalão, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio, adjunto-técnico de 2.ª classe, por mais dois anos, a partir de 15 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos:

Wong Chi Pio e Lou Choi Han, clínicos gerais, 2.º escalão, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Maria Helena Oliveira de Victoria Pereira, adjunto-técnico principal, e Mok Fong, adjunto-técnico de 1.ª classe, por mais dois anos, a partir de 8 e 10 de Maio de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado como o artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnico superior de saúde principal, 1.º escalão, área de farmácia, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça Osório da Trindade e Lima — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M, de 21 de Setembro, e 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de assistente de saúde pública, grau 1, 1.º escalão, índice 580, a partir de 31 de Março de 1994 até 27 de Março de 1995, data do termo da prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Ângela Maria Fernandes João, enfermeira, grau 1, 2.º escalão, da carreira de enfermagem, destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 18 de Maio de 1994.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Abril de 1994:

Autorizada a actividade farmacêutica de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a:

Nome da entidade licenciada: Lio Sio Kei;

Residência: Rampa do Forte de Mong Ha, n.º 70, 2.º andar, F, edifício Mei Lok Fa Un;

Designação do estabelecimento: Firma Welfare Instruments;

Local de funcionamento: Rua da Prata, n.º 6, r/c.

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 do mesmo mês e ano:

Maria José dos Santos Silva Batista, adjunto-técnico de 1.ª classe destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 3 de Outubro de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Pang Wai Han, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato e com alteração de categoria para assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Ieong Peng Hong, assalariado — renovado o referido contrato na categoria de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 1994, por mais um ano.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Alves da Silva Pereira, assalariado — renovado o referido contrato na categoria de auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 1994, por mais um ano.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 17 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Renato Lacerda de Campos Santos — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, índice 600, nesta Direcção de Serviços, com efeitos desde 28 de Março do 1994, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Silvino Bosco Xequê Mamblecar — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, nestes Serviços, a partir de 10 de Janeiro de

1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Lídia Maria dos Santos — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 12 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Fátima Manuela Ip Matias e Rita Manuela Figueiredo Matias, operárias qualificadas, do 2.º e 4.º escalões, índices 160 e 180, respectivamente;

Luís Alberto dos Santos, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Rosa Maria dos Santos Gomes e Tertuliano Augusto Gomes Senna Fernandes — renovados os respectivos contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, nestes Serviços, a partir de 1 de Março de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Fung So Han Ana e Un Wai Lam, terceiros-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Vong Chi Meng, Leong Kam Wa, Chan Tim Io, Ieong Peng Nam, Lo Oi Keong, Iong Ka Kin, Ho Im Pan, Lai Man Kuai, Tou Chi Keong, Ung Chi Wa, Chio Si Un, Lao Keng Kuan, Ao Ieong Pui Fan e Lio Iok Chun — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de guardas, 1.º escalão, índice 180, no Estabelecimento Prisional de Coloane, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos de 15 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Aura Afonso Gil — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, a partir de 1 de Abril de 1994.

Licenciadas Wong Mio Leng e Lei Choi Pou — contratadas além do quadro para exercerem funções de técnicas superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, pelo período de dois anos, a partir de 17 e 22 de Março de 1994, respectivamente, no Estabelecimento Prisional de Coloane, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Ung Son I — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar/servente, índice 100, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 24 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Leong Peng Cheong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semiqualeficado, índice 130, no Tribunal Superior de Justiça, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 29 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Inácia Brito Rocha Ribeiro — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Fong Vai Hong, assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, e Lei Sok Mei, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos, passando a ser remunerados pelos índices 305 e 265, correspondentes às categorias de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Departamento de Administração e Finanças destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 16 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Pun Leng Seong Amante, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 10 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Abril de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Shamrock Companhia Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 10 de Março de 1994, data da reorganização dos estabelecimentos envolvidos; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 10 de Março de 1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à «Fábrica de Vestuário e Bordados Carla», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de três anos, contados a partir de 8 de Março de 1994, data da reorganização dos estabelecimentos envolvidos; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 8 de Março de 1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Kun Wai Cheang — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 1 de Abril de 1994, com alteração da categoria para técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Chan Lei Un, aliás Tan Lee Wan — cessado, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

Por despacho de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Lei Pui — contratado, por assalariamento, pelo período de 9 de Março até 31 de Dezembro de 1994, na categoria de operário qualificado, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea a), 4 e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Abril de 1994:

Arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo, ex-chefe do Gabinete de Planeamento Urbano, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — autorizado o exercício de actividade privada, em regime de profissão liberal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro.

Por despacho de 30 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Roberto Jorge da Silva, terceiro-oficial do quadro destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, com início em 17 de Junho de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

José Fernando Candeias dos Reis e João Bosco de Carvalho — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 6 e 12 de Abril de 1994, respectivamente, neste Gabinete, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário e Daniel Henrique Dias, primeiros-oficiais, 2.º escalão, deste Gabinete, e classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/94, II Série, de 9 de Fevereiro — promovidos, definitivamente, a oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidos pelos mesmos.

Beatriz Maria Gonçalves Chang, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Gabinete, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Lao Weng Fok, aliás Lao Chan Wa, auxiliar, 1.º escalão — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 18 de Março de 1994, para exercer funções de operário semiqualficado, 1.º escalão, índice 130, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Direcção, o extracto de despacho, respeitante às nomeações definitivas de inspectores da mesma Direcção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/94, II Série, de 20 de Abril, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Hong Keong Tam ...»

deve ler-se: «Hon Keong Tam ...».

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chan Iao Son — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 19 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Lo Veng Vai, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando ao escalão imediatamente superior ao da categoria que detém, índice 220, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Lam Su Hong, auxiliar do quadro de pessoal destes Serviços — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções de hidrógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços, em regime de contrato além do quadro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Cheng Lap Fok e Wu Hio — contratados além do quadro para desempenharem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, por um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 25 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Cheong Hou Ka e Lao Sok Fan — contratados, por assalariamento, para desempenharem funções de auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, desde 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Margarida Pou, aliás Pou Mou Leng — contratada, por assalariamento, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, desde 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Siu Leng Leong, subchefe n.º 104 840, deste Corpo de Polícia — promovida a chefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas *a), b), c), d), (3), e), (3), e f)*, 26.º, n.º 1, alíneas *a), b) e c)*, e 33.º, n.º 1 e 2, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea *f)*, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 11 de Março de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Os bombeiros, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — exonerados dos seus cargos, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea *g)*, do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhes ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se terem constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo Estatuto:

Sou Kam San, bombeiro n.º 467 921, para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1993 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/93, a partir de 8 de Abril de 1994;

Tong Veng Fong, bombeiro n.º 400 901, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/90, a partir de 15 de Abril de 1994;

Tam Tak Wa, bombeiro n.º 435 901, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, a partir de 15 de Abril de 1994;

Lo Veng Kun, bombeiro n.º 407 751, para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/77, a partir de 15 de Abril de 1994.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, inspector-coordenador do pessoal técnico superior da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de subdirector desta Direcção de Serviços, a partir de 29 de Maio de 1994.

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, inspector assessor do quadro de pessoal da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe da Divisão do Contencioso destes Serviços, a partir de 8 de Junho de 1994.

Licenciado Pedro Pereira Ferreira, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe da Divisão do Centro de Formação Profissional destes Serviços, a partir de 10 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do director desta Polícia, de 23 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Vasco Fernandes, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do Instituto de Habitação — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como auxiliar de investigação criminal desta Directoria, a partir de 1 de Maio de 1994.

Por despacho do director desta Polícia, de 29 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

U Ka Wai, segundo-oficial, contratado além do quadro, desta Directoria — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Julho de 1994.

Directoria da Polficia Judiciária, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Lai Sio Peng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 2 de Janeiro de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Vong Chi Va, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, passando o índice a ser 140, correspondente à categoria de auxiliar, 5.º escalão, a partir de 2 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Zhu Yaoxi, Zou Qian, Zhou You e Liu Chang — contratados, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 23 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 23 de Setembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1994:

Zhang Yu, Xu Wenqi e Ma Shaokuan — contratados, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 23 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de

Dezembro, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Paulo Alexandre Rodrigues Viegas — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de Março de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Un Lai San — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Março de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 1 de Março de 1994, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Chan Wai Peng Nogueira — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril de 1994.

Por despacho de 4 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Cheong Son Seng — contratado, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 28 de Abril de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico principal, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril do mesmo ano:

Julietta Maria Esperança Mamblecar — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de auxiliar qualificada, 2.º escalão, a partir de 26 de Março de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Choi San — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 20 de Abril de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Ho Lai Chun da Luz — renovada a comissão de serviço como chefe do Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Tradução, pelo prazo de seis meses, a partir de 9 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 21.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Por despacho de 22 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciado António Eugénio Coelho e Maia do Amaral — caduca, no seu termo, a seu pedido, a partir de 31 de Agosto de 1994, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector dos Fundos Gerais e de Macau, bem como a sua prestação de serviço no Território, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

U Choi Peng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços Recreativos e Culturais, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

Licenciado Cheong Tat Meng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos Serviços Recreativos e Culturais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Cheong Ieng Kei — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Sector de Relações Públicas, pelo período de um ano, renovável, a partir de 29 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 18 de Fevereiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Esmeralda da Conceição Santos Diniz, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos Serviços Recreativos e Culturais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 22 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ung Kit Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos Serviços Recreativos e Culturais, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 16 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Manuel Faustino da Silva de Sousa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no Sector de Relações Públicas, pelo período de um ano, renovável, a partir de 25 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 18 de Janeiro de 1994, e presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

Lei Kuok Wa ou Lee Kauk Hwa, fiscal técnico principal, 1.º escalão, Lou Kuong Tim, fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e Leong Kan Tai, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, dos Serviços Técnicos Municipais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 26, para os dois primeiros, e 27 de Março de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 12 de Abril de 1994, e presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1994:

Catarina Osório, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, do Sector de Património dos Serviços Administrativos e Financeiros — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 8 de Abril de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Adelino André da Silva, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeado, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, para o cargo de chefe do Sector Administrativo das Oficinas Navais, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei

n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso geral do comércio.

Formação profissional:

Curso de Contabilidade Pública;

Curso do Regime Jurídico da Função Pública;

Curso de Introdução ao DBase III plus;

Curso de Folha de Cálculo Lotus 123 — V.2.2;

Curso «A» do Legismac (em português);

Cargos desempenhados:

Aspirante, interino, de 5/1/70 a 12/3/71;

Aspirante, de 13/3/71 a 3/1/76;

Terceiro-oficial, interino, de 4/2/76 a 21/4/76;

Terceiro-oficial, de 22/3/78 a 8/2/80;

Segundo-oficial, interino, de 9/2/80 a 19/6/81;

Segundo-oficial, de 20/6/81 a 21/8/81;

Primeiro-oficial, interino, de 22/8/81 a 15/4/83;

Primeiro-oficial, de 16/4/83 a 1/8/86;

Chefe de secção, substituto, de 2/8/86 a 15/7/87;

Chefe de secção, de 16/7/87 até à presente data.

Outros cargos desempenhados:

Chefia da ex-Secção do Orçamento e Contas Gerais, de 2/10/87 até 31/1/88; chefe de divisão, substituto, de Maio a Julho/90, e chefe do Sector de Despesas Públicas, substituto, por várias vezes.

Louvres:

Um louvor colectivo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Maio de 1994:

Licenciada Soi I Chao — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de técnico superior de 2.ª

classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 3 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal — nomeado, em comissão de serviço, até 8 de Abril de 1996, para exercer funções de coordenador-adjunto deste Gabinete, nos termos do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 98/GM/90, de 15 de Agosto, artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 23.º, n.º 1, alínea b), e 8, do ETAPM, e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Irene Maria da Silva Lobato Peres Martins — assalariada, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, neste Gabinete, pelo período de seis meses, a partir de 18 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Ip Man Kei e Ngok Chang Wai, aliás Ngok Chen Foy — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — renovados os seus contratos, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Cristina Marques Soares, para adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 13 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Fátima Tse, para enfermeira, 2.º escalão, índice 330, a partir de 22 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 6 de Maio de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Lung Vai Kit, aliás Martinho Lung, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, e Lei Kuong Fun, técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando os índices a ser 240 e 275, respectivamente, correspondentes ao 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 1 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

U Chan Sam, auxiliar, 3.º escalão, e Cheong Sa Kan, auxiliar qualificado, 3.º escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Fevereiro e 1 de Março de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Cheuk Sui Chun, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Ana Paula de Oliveira Simões, auxiliar qualificada, 3.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Maria João Lopes Máximo Quintaneiro, técnica superior assessora, 1.º escalão, a partir de 9 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ng Iok Fai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e Isabel Eliana da Luz Ng, Vong Sio Ieng, Iun Kuong Meng, Vong Kam Hong e Ip Chi Meng, técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, para o escalão imediatamente superior ao da categoria que detêm, a partir de 20 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Fernando José Tomás de Freitas, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 2 de Maio de 1994.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Com aprovação de S. Ex.ª o Governador, na sua qualidade de chanceler do Conselho da Universidade de Macau, e sob proposta da Universidade de Macau, é nomeado como membro do Conselho da Universidade, nos termos do artigo 31.º,

n.º 1, alínea D), dos Estatutos da Universidade de Macau, o dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Candidato aprovado:

Vicente Domingos Pereira Coutinho 6,90 valores

(Homologada por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 13 de Maio de 1994).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Beatriz Amélia Basto da Silva*, deputada. — Os Vogais, *Fernando Paulo Cardinal*, assessor — *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, assessora.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Rosa Maria Costa Braga Simão 7,61 valores

2.º Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa 6,68 »

(Homologada por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 13 de Maio de 1994).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António Correia*, deputado. — Os Vogais, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora — *Jaime Robarts*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um

lugar vago de administrador geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira de administração hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá 8,50 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde de Macau. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *António José Abreu Gomes da Silva*, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — O Segundo-Vogal Efectivo, *Maria Adelina F. Lima Marinho e Pinto*, chefe do Departamento de Administração Hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente de saúde pública, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de saúde pública, área de saúde pública, do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Fernando José Monteiro Costa e Silva 8,4 valores

Maria Helena Reis Marques Teixeira 6,6 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *José Joaquim Monteiro Júnior*, chefe de serviço de saúde pública — O Segundo-Vogal Efectivo, *António Ramalheite Suspiro*, chefe de serviço de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral, área de clínica geral, do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Isabel Maria de Azevedo Ramos 8,8 valores

Cheang Seng Ip 7,7 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida*, assistente de clínica geral — O Segundo-Vogal Efectivo, *Tito Augusto Airosa Lopes Júnior*, assistente de clínica geral.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Albinina Maria Carvalho da Glória Almário;

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos;

Chai Kyi Phing Silvestre;

Luís Manuel Chan Trabuco.

Candidatos excluídos:

Chan Chung Lan; a)

Chiang Iok Kuan; a)

Diana Maria Comandante; a)

Lei Lai Heng; a)

Leong Kam Ieng; a)

Leong Sok Kam; a)

Man Kam Chi; a)

Simão Chau; a)

Tam Chiu Seng. a)

a) Por não reunir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do aviso da abertura do concurso relativamente às classificações.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Armanda Teresa Xavier*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras — O Segundo-Vogal Efectivo, *Maria Terezinha Yu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Elsa da Costa Mendes da Silva;

Joana Maria de Almeida da Silva;

Ricardo da Luz;

Sara Maria de Oliveira Sarrazola.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Lei Lin Ha; a) e b)

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac; b)

Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng. a)

Candidato excluído:

Lei Kin San, por não ter tempo de serviço suficiente.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados:

- a) Registo biográfico passado pelo respectivo Serviço;
- b) Nota curricular.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Lau do Rosário*. — Os Vogais Efektivos, *Angélica Maria Fátima da Rosa*, oficial administrativo principal — *Isabel dos Santos Poupinho Madeira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira;

Natércia Maria Mendes.

Torna-se definitiva a presente lista nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Armanda Teresa Xavier*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal. — O Primeiro-Vogal Efektivo, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras — O Segundo-Vogal Efektivo, *Umram Bibi Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, nível 9, dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidato aprovado:

Paulo Alexandre dos Santos Silva 7,4 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes S. F. Nogueira da Silva*, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos. — A Vogal Efektiva, *Armanda Teresa Xavier*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal — A Vogal Efektiva, *Maria Alexandra Nunes Belo Marques*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Informa-se que contra Fernando Valentim da Silva Nogueira, técnico auxiliar de finanças especialista, do Juízo de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, se encontra pendente um processo disciplinar comum, que pode ser consultado no Gabinete de Estudos, instalado no 9.º andar do edifício onde funciona aquela Direcção de Serviços.

Mais se informa que no mesmo local pode o arguido pedir cópia da acusação contra si deduzida e ainda que lhe foi fixado o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa, nos termos do n.º 2 do artigo 353.º e do n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Maio de 1994. — A Instrutora, *Alexandra Saraiva Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos***Protecção de marcas em Macau*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 10-1993, de 29 de Abril de 1994, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 12 955-M

Classe: 42.^a

Requerente: The Glidden Company, americana, industrial e comercial, com sede em 925 Euclid Avenue, Cleveland, Ohio 44 115, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Outubro de 1993.

Serviços: serviços de «design» e decoração de interiores na escolha e harmonização de cores de tintas.

A marca consiste em: →

MASTER PALETTE
萬象彩韻

Marca n.º 12 956-M

Classe: 9.^a

Requerente: Moda Solaris S. P. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Cal Lusent, 18, Pederobba (Treviso), Itália.

Data do pedido: 11 de Outubro de 1993.

Produtos: óculos, outros aparelhos e instrumentos ópticos, produtos de protecção ou de segurança e respectivas peças.

A marca consiste em: →

KILLER LOOP

Marca n.º 12 957-M

Classe: 18.ª

Requerente: Moda Solaris S. P. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Cal Ludent, 18, Pederobba (Treviso), Itália.

Data do pedido: 11 de Outubro de 1993.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-sol e bengalas.

A marca consiste em: →

KILLER LOOP

Marca n.º 12 958-M

Classe: 25.ª

Requerente: Moda Solaris S. P. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Cal Ludent, 18, Pederobba (Treviso), Itália.

Data do pedido: 11 de Outubro de 1993.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria, botas de esqui.

A marca consiste em: →

KILLER LOOP

Marca n.º 12 959-M

Classe: 28.ª

Requerente: Moda Solaris S. P. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Cal Ludent, 18, Pederobba (Treviso), Itália.

Data do pedido: 11 de Outubro de 1993.

Produtos: jogos e brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não incluídos noutras classes; pranchas para deslizar na neve.

A marca consiste em: →

KILLER LOOP

Marca n.º 12 960-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Outubro de 1993.

Produtos: confeitaria medicamentosa, alimentos dietéticos, preparações vitamínicas e minerais.

A marca consiste em: →

TWIX

Marca n.º 12 961-M

Classe: 16.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Outubro de 1993.

Produtos: «poster»; cartões de felicitações e invólucros para presentes, artigos de papelaria incluindo papel para escrever e blocos de notas, réguas e apagadores, material de desenho incluindo papel, lápis.

A marca consiste em: →

TWIX

Marca n.º 12 962-M

Classe: 21.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Outubro de 1993.

Produtos: utensílios domésticos e para cozinha, caixas para doces e rebuçados, não de metal precioso.

A marca consiste em: →

TWIX

Marca n.º 12 963-M

Classe: 25.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Outubro de 1993.

Produtos: calçado, vestuário e chapelaria.

A marca consiste em: →

TWIX

Marca n.º 12 964-M

Classe: 28.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Outubro de 1993.

Produtos: brinquedos e jogos, decorações para árvores de Natal, artigos de ginástica e de desporto.

A marca consiste em: →

TWIX

Marca n.º 12 965-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Outubro de 1993.

Produtos: leite e produtos lácteos, iogurte, frutos congelados, bebidas à base de leite, sobremesas à base de leite.

A marca consiste em: →

TWIX

Marca n.º 12 966-M

Classe: 25.ª

Requerente: Brookhurst, Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado da Califórnia, comercial e industrial, com sede em 107 W. Carob Street, Compton, Califórnia 90 220-5 206, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: vestuário, chapelaria e calçado.

A marca consiste em: →

BOSS

Entrado na D.S.E., em Macau, em 3 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 784/DSE.

Marca n.º 12 967-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis de Ohio, comercial e industrial, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio, 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: antitranspirantes e desodorizantes.

A marca consiste em: →

SECRET

Entrado na D.S.E., em Macau, em 31 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 783/DSE.

Marca n.º 12 968-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis de Ohio, comercial e industrial, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio, 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: antitranspirantes e desodorizantes.

A marca consiste em: →

SURE

Entrado na D.S.E., em Macau, em 31 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 782/DSE.

Marca n.º 12 969-M

Classe: 40.ª

Requerente: CGS Macau Tratamento de Resíduos, Lda., comercial, com sede na Central de Incineração, Pac-On, ilha da Taipa, Macau.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: tratamento de materiais:



MACAU

TRATAMENTO DE RESÍDUOS, LDA.

澳門廢物處理有限公司

Reivindicação de cores: a expressão CGS a azul, inscrita num rectângulo branco com contorno azul, o símbolo inscrito num quadrado vermelho com contorno azul.

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 30 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 781/DSE.

Marca n.º 12 970-M

Classe: 9.ª

Requerente: Gold Peak Industries (Holdings) Limited, organizada ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 8th floor, GPI Building, 30-34 Kwai Wing Road, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: baterias, baterias recarregáveis, carregadores de baterias, testadores de baterias, caixas e recipientes de baterias, partes e acessórios para baterias.

A marca consiste em: →

GREEN · CHARGE

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 780/DSE.

Marca n.º 12 971-M

Classe: 9.ª

Requerente: GP Batteries International Limited, comercial, organizada ao abrigo das leis de Singapura, comercial, com sede em 15 Gul Crescent Singapura 2 262.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: baterias e produtos relativos a baterias.

A marca consiste em: →

超 霸

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 779/DSE.

A transliteração dos caracteres é Chio Bar, que significa Super Bar.

Marca n.º 12 972-M

Classe: 9.ª

Requerente: Gold Peak Industries (Holdings) Limited, organizada ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 8th floor, GPI Building, 30-34 Kwai Wing Road, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: baterias recarregáveis, carregadores de baterias, testadores de baterias, caixas e recipientes de baterias, partes e acessórios para baterias.

A marca consiste em: →

GREENCELL

Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 740/DSE.

Marca n.º 12 973-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kah Hong Nominee Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial com sede em 17th floor, the CMA Building, 64-66 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: bolachas e confeitaria.

A marca consiste em: →

KHONG GUAN

Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 739/DSE.

Marca n.º 12 974-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kah Hong Nominee Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial com sede em 17th floor, the CMA Building, 64-66 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: bolachas e confeitaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 738/DSE.

Marca n.º 12 975-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kah Hong Nominee Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial com sede em 17th floor, the CMA Building, 64-66 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: bolachas e confeitaria.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 737/DSE.

Marca n.º 12 976-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kah Hong Nominee Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial com sede em 17th floor, the CMA Building, 64-66 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: bolachas e confeitaria.

康
元

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Agosto de 1993.
Processo n.º 12 736/DSE.

A transliteração dos caracteres é Hong Iun, que significa Dólar Saudável.

Marca n.º 12 977-M

Classe: 16.ª

Requerente: Fábrica de Carimbo «Wing Lei», portuguesa, comercial, com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial «Nam Leng», Macau.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: carimbo pré-tinto.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 25 de Maio de 1993. Proces-
so n.º 12 416/DSE.

Marca n.º 12 978-M

Classe: 9.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7575 East Fulton Road Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos eléctricos, incluindo sistemas de alarme, de segurança e à prova de roubo, receptores, unidades de controlo, sensores, transmissores, buzinas (não para veículos), sirenes, e pilhas eléctricas para estes produtos; detectores, incluindo detectores de fumo.

A marca consiste em: →

AMGARD

Marca n.º 12 979-M

Classe: 16.ª

Requerente: The HongKong and Shanghai Banking Corporation Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: impressos, cartões impressos, cartões de crédito, livros e cartões de contabilidade, cartões para levantamento de dinheiro, publicações, marcadores, material de publicidade, programas de computador, todos relativos a serviços bancários; artigos de papelaria.

A marca consiste em: →

SELECT

Marca n.º 12 980-M

Classe: 36.ª

Requerente: The HongKong and Shanghai Banking Corporation Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Serviços: serviços financeiros, serviços de seguros e serviços imobiliários, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

SELECT

Marca n.º 12 981-M

Classe: 16.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: impressos, cartões impressos, cartões de crédito, cartões de contas de banco, livros de conta bancária, cartões para levantamento de dinheiro, publicações, marcadores, material publicitário, programas impressos para computadores, artigos de papelaria e cartas de jogar.

A marca consiste em: →

匯駿

Marca n.º 12 982-M

Classe: 36.ª

Requerente: The HongKong and Shanghai Banking Corporation Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Serviços: serviços financeiros, serviços de seguros e serviços imobiliários, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

匯駿

Marca n.º 12 983-M

Classe: 36.ª

Requerente: Cigna Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em One Liberty Place, Cidade de Philadelphia, Estado de Pensilvânia 19 192-1 520, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Serviços: serviços financeiros e seguros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 984-M

Classe: 9.ª

Requerente: Rayovac Corporation, americana (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 601 Rayovac Drive, Madison, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Outubro de 1993.

Produtos: pilhas, baterias, cargas de baterias, aparelhos para carregar baterias.

A marca consiste em: →

RENEWAL

Marca n.º 12 986-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 100, One Merck Drive, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Outubro de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos; preparações farmacêuticas; medicamentos para humanos e animais; produtos higiénicos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

MEDISTICK

Marca n.º 12 987-M

Classe: 21.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Outubro de 1993.

Produtos: escovas de dentes.

A marca consiste em: →

GLISTER

Marca n.º 12 988-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana, comercial e industrial, com sede no Estado de Nova Iorque, 32 Avenue of the Americas, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Outubro de 1993.

Produtos: «modems» de telecomunicações e microprocessadores, «software» de computadores para telecomunicações.

VOICESPAN

A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 21 de Maio de 1993, sob o n.º 74/394 871.

Marca n.º 12 989-M

Classe: 18.ª

Requerente: Kinney Shoe Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede no Estado de Nova Iorque, 233 Broadway, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: malas de todo o tipo, incluindo mochilas, sacos, feitos de couro, «nylon» e lona.

A marca consiste em: →

FOOT LOCKER

Marca n.º 12 990-M

Classe: 28.ª

Requerente: Kinney Shoe Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede no Estado de Nova Iorque, 233 Broadway, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: artigos de desporto e equipamento de desporto, equipamento de ginástica, jogos e brinquedos.

A marca consiste em: →

FOOT LOCKER

Marca n.º 12 991-M

Classe: 37.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana, comercial e industrial, com sede no Estado de Nova Iorque, 32 Avenue of the Americas, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Serviços: serviços de manutenção.

A marca consiste em: →

WORLD SOURCE

Marca n.º 12 992-M

Classe: 38.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana, comercial e industrial, com sede no Estado de Nova Iorque, 32 Avenue of the Americas, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Serviços: serviços de telecomunicações de transmissão de dados e voz a longa distância, administração de redes de telecomunicação, serviços para organização de teleconferências de vídeo e voz; serviços de transmissão de mensagens, de texto e voz, por telecopiadora; serviços de realização e transmissão de televisão de alta definição; serviços de telecomunicações de rede digital de serviços integrados; ligações de telecomunicações para transmissão de voz e dados por satélite.

A marca consiste em: →

WORLD SOURCE

Marca n.º 12 993-M

Classe: 42.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana, comercial e industrial, com sede no Estado de Nova Iorque, 32 Avenue of the Americas, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Serviços: serviços de tradução e interpretação; serviços de projectos e planeamento, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

WORLD SOURCE

Marca n.º 12 998-M

Classe: 2.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 5-33, Kitahama 4-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: corantes, pigmentos, mordentes e tintas.

A marca consiste em: →

SUNCHROMINE

Marca n.º 12 999-M

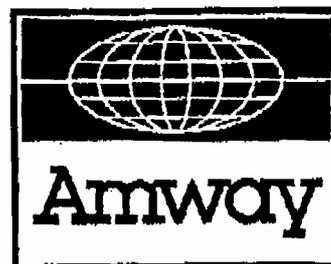
Classe: 11.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: aparelhos domésticos para filtragem de água e partes destes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 000-M

Classe: 35.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Serviços: assistência comercial relativamente ao estabelecimento e operação de serviços de comercialização, orientação e consultadoria relativos à gestão de negócios de retalho e por grosso.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 001-M

Classe: 11.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: aparelhos domésticos para filtragem de água e partes destes produtos não incluídos noutras classes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 13 002-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América. *

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, incluindo produtos de limpeza para todos os fins.

A marca consiste em: →

SCRUB BRITE

Marca n.º 13 003-M

Classe: 16.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: impressos, brochuras, livros e revistas periódicas.

A marca consiste em: →

JUST AMONG FRIENDS

Marca n.º 13 004-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: perfumes e artigos de toucador, incluindo água perfumada, loções para a barba, pó de talco e loções para o corpo.

A marca consiste em: →

AMWAY LA COLLECTION CLASSIQUE

Marca n.º 13 005-M

Classe: 5.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Outubro de 1993.

Produtos: preparações para refrescar o ar e desodorizantes do ambiente.

A marca consiste em: →

NEUTRALODOR

Marca n.º 13 006-M

Classe: 11.ª

Requerente: Jebson & Co., Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 22th floor, Prince's Building, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: geradores de acetileno, geradores comuns, instalações por turbina a gás e geradores.

Scanpower

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 786/DSE.

Marca n.º 13 007-M

Classe: 3.ª

Requerente: Shulton Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado de New Jersey, comercial e industrial, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e produtos de higiene pessoal.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 4 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 787/DSE.

Marca n.º 13 008-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jebson & Co., Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 22th floor, Prince's Building, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Serviços: publicidade, «marketing» e serviços de promoção.

A marca consiste em: →

捷成洋行

Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 788/DSE.

A transliteração dos caracteres é Chit Seng Jeong Hong, que significa firma Chit Seng.

Marca n.º 13 009-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jebson & Co., Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 22th floor, Prince's Building, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Serviços: publicidade, «marketing» e serviços de promoção.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 786/DSE.

Marca n.º 13 010-M

Classe: 7.ª

Requerente: Jebson & Co., Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 22th floor, Prince's Building, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: geradores de electricidade e geradores.

A marca consiste em: →

Scanpower

Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 789/DSE.

Marca n.º 13 011-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jebson & Co., Limited, constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em 22th floor, Prince's Building, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Serviços: publicidade, «marketing» e serviços de promoção.

A marca consiste em: →

Jebesen

Entrado na D.S.E., em Macau, em 10 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 790/DSE.

Marca n.º 13 012-M

Classe: 29.ª

Requerente: Tang Hoi Moon Kee Co., Ltd., constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, comercial, com sede em G/F., 175, Wing Lok Street, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: frutos e legumes conservados, conservas e «pickles».

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 13 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 791/DSE.

A transliteração dos caracteres é Tang Tang Hoi Kee.

Marca n.º 13 013-M

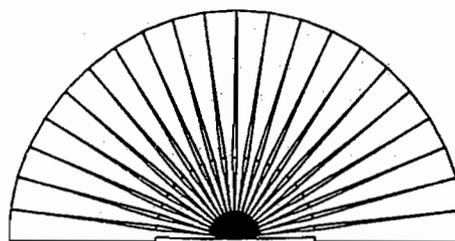
Classe: 25.ª

Requerente: António Maria da Conceição Júnior, português, comercial, com sede no edifício Dragon Tower, 3.º, A, Ramal dos Mouros, 17-19, Macau.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: produtos de vestuário.

A marca consiste em: →



A. CEJUNIOR

Entrado na D.S.E., em Macau, em 15 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 792/DSE.

Marca n.º 13 014-M

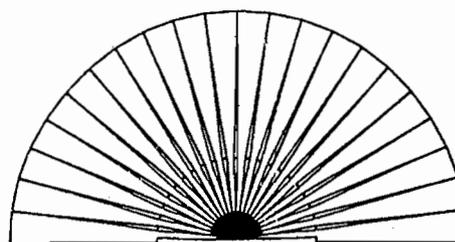
Classe: 25.ª

Requerente: António Maria da Conceição Júnior, português, comercial, com sede no edifício Dragon Tower, 3.º, A, Ramal dos Mouros, 17-19, Macau.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: produtos de calçado masculino e feminino.

A marca consiste em: →



A. CEJUNIOR

Entrado na D.S.E., em Macau, em 15 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 793/DSE.

Marca n.º 13 015-M

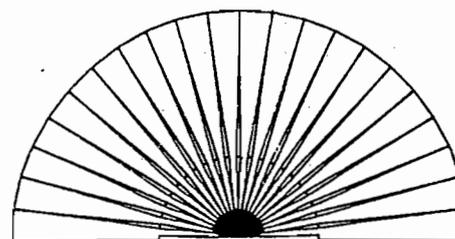
Classe: 14.ª

Requerente: António Maria da Conceição Júnior, português, comercial, com sede no edifício Dragon Tower, 3.º, A, Ramal dos Mouros, 17-19, Macau.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: produtos de joalheria.

A marca consiste em: →



A. CEJUNIOR

Entrado na D.S.E., em Macau, em 15 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 794/DSE.

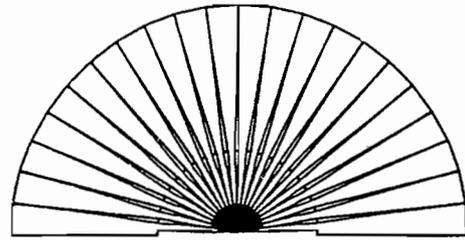
Marca n.º 13 016-M

Classe: 3.ª

Requerente: António Maria da Conceição Júnior, português, comercial, com sede no edifício Dragon Tower, 3.º, A, Ramal dos Mouros, 17-19, Macau.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: produtos de cosmética.

**A. CEJUNIOR**

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 15 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 795/DSE.

Marca n.º 13 017-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em Kalamazoo, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

PRESTAB

Marca n.º 13 018-M

Classe: 14.ª

Requerente: Hugo Boss AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Dieselstrasse 12, 72 555 Metzingen, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 28 de Outubro de 1993.

Produtos: metais preciosos e suas ligas, bem como produtos feitos com eles ou revestidos com elas (tal como incluído na classe 14.ª); joalharia, relógios e relógios de pulso.

A marca consiste em: →

BOSS
HUGO BOSS

Pedido de extensão de pedido

Faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi pedida a extensão a Macau do pedido de registo da seguinte marca pendente em Portugal:

Marca n.º 12 995-M

Classe: 38.ª

Requerente: Telecom Portugal, S.A., e Telefones de Lisboa e Porto, S.A., portuguesas, comerciais, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40 – 1 089 Lisboa Codex, e Rua Andrade Corvo, 14-1 000 Lisboa, Portugal, respectivamente.

Pedido de registo de base n.º 294 257, formulado em 25 de Agosto de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1993.

Serviços: serviços de comunicações, designadamente largura de banda a pedido do cliente, transmissão de dados, vídeo-conferência.

A marca consiste em: →

**Extensões de registo**

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 12 954-M

Classe: 7.ª

Proprietário: JPI Transportation Products Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 325 East Eisenhower Parkway Ann Arbor, Michigan 48 108-3 388, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 257 936

Data do pedido: 7 de Outubro de 1993.

Data do despacho: 7 de Outubro de 1993.

Produtos: chumaceiras de motor, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 985-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca., S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87 Porto, Portugal.

Registo de base n.º 171 658

Data do pedido: 14 de Outubro de 1993.

Data do despacho: 14 de Outubro de 1993.

Produtos: medicamento.

A marca consiste em: →

SEDOXIL

Marca n.º 12 994-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Mast-Jägermeister AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Jägermeisterstrasse 7-15, D-3 340 Wolfenbüttel, Alemanha.

Registo de base n.º 257 619.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Data do despacho: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: licores.

A marca consiste em: →

**DEUTSCHES ERZEUGNIS**

Marca n.º 12 997-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Joseph M. Abboud, americano, industrial e comerciante, com sede em Patterson Road, Pound Ridge, New York 10 576, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 258 886.

Data do pedido: 20 de Outubro de 1993.

Data do despacho: 20 de Outubro de 1993.

Produtos: vestuário, incluindo vestuário de homem e senhora.

A marca consiste em: →

JOSEPH ABOUD

Concessões

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
5 366	16. ^a	93-10-12	Agricola San Giorgio, S. R. L.	IT
5 367	18. ^a	»	A mesma	IT
5 368	17. ^a	»	A mesma	IT
5 369	24. ^a	»	A mesma	IT
5 370	25. ^a	»	A mesma	IT
5 371	4. ^a	93-10-20	Atlantic Richfield Company	US
5 372	9. ^a	»	A mesma	US
5 373	1. ^a	»	A mesma	US
9 538	25. ^a	»	West Point-Pepperell, Inc.	US
10 593	36. ^a	93-10-29	CB Commercial Holdings, Inc.	US
11 670	17. ^a	93-10-20	Expandet Screw Anchors A/S	DK

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
11 329 D	93-10-20	93-10-20	Glaxo Group Limited	GB	05
11 330 X	»	»	A mesma	GB	10
11 331 Y	»	»	A mesma	GB	05
11 332 Z	»	»	A mesma	GB	05
11 333 W	»	»	A mesma	GB	05
11 335 B	»	»	A mesma	GB	05
11 336 C	»	»	A mesma	GB	10
11 337 D	»	»	A mesma	GB	05
11 338 E	»	»	A mesma	GB	05
11 339 F	»	»	A mesma	GB	10
11 341 W	»	»	A mesma	GB	05
11 343 B	»	»	Kingpass Company Limited	HK	25
11 351 B	»	»	Asics Co.	HK	24
11 352 C	»	»	A mesma	HK	24
11 358 J	»	»	Topsy Co. (Hong-Kong) Ltd.	HK	25

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.
12 725 A	93-10-19	Hang Seng Data Services Limited	HK	HSI Services Limited	HK
12 726 B	»	A mesma	HK	A mesma	HK
12 727 C	»	A mesma	HK	A mesma	HK
12 728 D	»	A mesma	HK	A mesma	HK

Recusa de extensão a Macau

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)	Observações
12 996 A	93-10-20	93-10-20	American Telephone and Telegraph Company	US	09	Artigos conjugados 93.º, n.º 9 e 74.º, § 1.º do CPI.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
9 453-M	93-10-19	Licença de exploração	Lawman International Limited	Lawman (Far East) Limited.
9 454-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 568-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 569-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 733-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 998-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 999-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 691-M	93-10-21	Modificação de identidade	Banque d'Arbitrage, de Trésorerie et d'Instruments Financiers Batif, Société Anonime.	SBT — Batif, Société Anonime.
1 692-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 130-M	93-10-04	Idem	Cinzano Portugal, S. A.	SDB — Sociedade Distribuidora de Bebidas, L. ^{da}
8 199-M	93-10-25	Idem	Takeda Gesellschaft M. B. H. Import-Export.	Takeda Europe GmbH.
8 218-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 388-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 739-M	93-10-20	Modificação de residência ou sede.	BMG Music	1540 Broadway New York, N. Y. 10 036, Estados Unidos da América.
8 199-M	93-10-25	Idem	Takeda Europe GmbH	Domstrasse 17, D-20 095 Hamburg, Alemanha.
8 218-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 388-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 541-M	93-10-20	Transmissão	Official Airline Guides, Inc.	Reed Properties, Inc.
3 542-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 579-M	93-05-18	Idem	Virgin Enterprises, Limited	Virgin Music Group, Ltd.
4 130-M	93-10-04	Idem	SDB — Sociedade Distribuidora de Bebidas, L. ^{da}	Francesco Cinzano & Cia., S. P. A.
5 303-M	93-10-20	Idem	GTE International Incorporated	Flowil International Lighting (Holding) B. V.
5 304-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 142-M	93-10-19	Idem	Murjani Worldwide B. V.	Netherby, Ltd.
9 557-M	93-10-20	Idem	Davidoff Extension, SA.	Davidoff & Cie, SA.
10 557-M	93-10-21	Idem	Brewmar, N. V.	Interbrew SA.
11 516-M	93-05-27	Idem	Wolverine World Wide, Inc.	Brooks Sports, Inc.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, rectifica-se o seguinte aviso respeitante à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 52, II Série, de 29 de Dezembro de 1993:

Marcas n.ºs 2 741-M, 2 742-M e 2 743-M.

— No mapa dos averbamentos:

Onde se lê: «Healthex, Inc.» deve ler-se: «Healthtux».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 45 840,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico de informática principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da

Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º, todos do Decreto-Lei

n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de assistentes de informática especialistas e que reúnam os requisitos de tempo e de classificação de serviço.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico de informática principal, 1.º escalão, intervir no desenvolvimento de aplicações informáticas, desde o estudo do projecto até à sua implementação, competindo-lhe participar no trabalho de análise funcional, colaborar no desenvolvimento de análise orgânica, programar os módulos concebidos e testar a cadeia de programas.

4. Vencimento

O técnico de informática principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Daniel Alberto dos Remédios César, chefe da Divisão de Informática.

Vogais efectivos: Lei Chi Man, técnico superior de informática de 2.ª classe; e

Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais suplentes: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes,

chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização; e

Alexandre Khin Cheong, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio de hasta pública

No dia 22 de Junho de 1994, às 15,00 horas, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de um lote de terreno sito na Zona B, dos Novos Aterros do Porto Exterior, em Macau.

Lote a conceder: lote B/c, com a área de 6 480 m².

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: habitação, comércio, estacionamento e equipamento social, conforme o disposto no Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

Preço base de licitação: MOP 185 000 000,00 (cento e oitenta e cinco milhões) de patacas.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução de MOP 18 500 000,00 (dezoito milhões e quinhentas mil) patacas, por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária.

A planta do terreno a conceder e o programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais, estão patentes na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 150,00 (cento e cinquenta) patacas por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司 公開競投通告

茲訂於一九九四年六月二十二日，下午三時正，在土地工務運輸司，及土地委員會前，進行競投位於本澳新口岸新填地段B之批租，價高者得。

——批給地段：B/C，面積為6,480平方米；

- 批給形式：批租合約；
- 地段用途：住宅、商業、停車場及社會設施，按法令六八/九一/M號，四月十八日批准之新口岸新填地段都市計劃；
- 競投底價：M O P 185,000.000.00（葡幣壹億捌仟伍佰萬圓）；
- 保證金：參加競投者，須交出保證金M O P 18,500,000.00（葡幣壹仟捌佰伍拾萬圓），以存現金或銀行保證書為之；
- 批給地則及競投程序表，連同各項規格及條件，可向土地工務運輸司，在辦公時間內，任有意者翻閱，競投程序表亦可以每份M O P 150.00（葡幣壹佰伍拾圓）購得。

澳督得以基於本澳之利益而不予最後批給

澳門土地工務運輸司於一九九四年五月十三日

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Ângela Teresa Osório Matias 6,7 valores
Cristina Almeida Rodrigues Ferreira 6,6 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Abril de 1994).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 12 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*. — Os Vogais, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão — *Belinda de Lemos Ferreira*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1994:

Subchefes:

N.º 110 813, Wu Weng Son;

N.º 127 823, Cheng Kai San;

N.º 180 823, Leung Kin Hang;

N.º 173 833, Hong Sio Keong;

N.º 158 853, Lam Weng Cheong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Maio de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 32 911, Chio Chio Hong, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Maio de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso de rectificação

Tendo saído incorrecta, por lapso deste Instituto, no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 27 de Abril de 1994, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de oito lugares vagos de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994, se rectifica:

Onde se lê: «U Fok Loi»

deve ler-se: «U Foc Loi».

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Maio de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

OFICINAS NAVAIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Pú-

blicas, de 9 de Maio de 1994, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de mestre das oficinas navais, 1.º escalão, da carreira de regime especial, do grupo de pessoal de mestre das oficinas navais, do quadro de pessoal das Oficinas Navais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, e do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Conteúdo funcional

Está caracterizado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro.

2. Vencimento

Conforme o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro.

3. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular.

4. Apresentação de candidaturas

a) Requisitos gerais:

De acordo com o artigo 10.º do ETAPM;

b) Requisitos especiais:

Conforme o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro;

c) Forma e prazo:

De acordo com o artigo 52.º do ETAPM;

d) Local:

Sector Administrativo das Oficinas Navais de Macau;

e) Documentação:

De acordo com o artigo 53.º do ETAPM.

5. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Sargento-Adjunto MQ José Francisco Guerreiro Jonas, mestre-geral.

Vogais efectivos: Kong Kam Seng, técnico superior; e Chao Chon, técnico superior.

Vogais suplentes: António Amado Lima, contramestre-geral; e

Tai Hók Choi, técnico.

6. Prazo de validade do concurso

Esgota-se com o preenchimento da vaga.

7. Legislação aplicável

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

António Viegas de Jesus Costa;

Chan Ngon Mou;

Cheong Ngai;

Chi Leong Hoi;

Ieong Ion Chan;

Lou Fan;

Tou Veng Keong;

U Seng Pan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Chi Seng; a)

Sam Ip Va Hong. b)

Candidato excluído:

Ung Kun Seng, por a licenciatura que possui não ser de Engenharia, ramo de telecomunicações.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas, com a equivalência oficial, reconhecida nos termos da lei;

b) Ficha de inscrição em concurso;

Cópia do documento de identificação;

Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas, com equivalência oficial, reconhecida nos termos da lei.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director. — Os Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, subdirector — *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de Direito, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidato admitido:

Raul Jaime Morais da Silva Leote.

Candidatos admitidos condicionalmente:

José Cristóvão; a) e b)

Pedro Fernando Loureiro Ferreira. b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do passaporte;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas, com a equivalência oficial reconhecida nos termos da lei;

c) Registo biográfico.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director dos CTT. — Os Vogais, *Virgílio Valente*, assessor do SATOP — *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector dos CTT.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidato admitido:

Lo Weng Un.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Humberto do Rosário Nantes; a)

2. Van Tak Meng; b)

3. Wong Sou Keng, aliás Wong Soe Khin. c)

Candidatos excluídos:

1. Chong Wai Sun; d)

2. Kuok Hong Lam; d)

3. Lee Choi Kam; d)

4. Leong Sio Mui; d)

5. Lo Chi Man. d)

a) Por o registo biográfico estar incompleto;

b) Por não ter apresentado certificado de habilitações autenticado;

c) Por não ter apresentado registo biográfico;

d) Por a licenciatura que possui não ser em Administração Pública.

O prazo para supressão das deficiências ou prova de requisitos, para os candidatos admitidos condicionalmente, é de dez dias contados a partir da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora — *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chong Wai Sun;

2. Ho Ka Iu;

3. Iam Iut Neng;

4. Ieong Weng Kun;

5. Ieong Su Cheng;

6. José Kok, aliás Kok Chi Vai;

7. Kou Chi Meng;

8. Lei Kim Kam;

9. Leong Koi Min;

10. Leong Kuai Wa;

11. Leung Kam Hong;

12. Leung Keng In;

13. Lo Pi, aliás Lo Weng Sek;

14. Ung Mei Kuan;

15. Vong Hok Lam;

16. Wong Mui Heng Figueiredo Matias.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Cheong Kwai Valencia; b)

2. Chan In Leng; b)

3. Chan Wai Yin Cecflia; b)

4. Che Wai Man; b) e c)
5. Chu Kam Un; b)
6. Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon; d)
7. Iam Iut Chio; d)
8. Ieong Iong Kuong; b) e c)
9. Iong Ka Tun; b)
10. Lau Chun Pui; b) e d)
11. Lei Lin Ha; b), c) e d)
12. Leong Ioi Min; e)
13. Leong Iok Mui, aliás Ngo Mwe, aliás Ma Thin Thin Win; c)
14. Leong Kit Fun; b)
15. Leong Kok Kin; b)
16. Leong Sio Mui; b)
17. Lok Sio Kun; b)
18. Mak Wai Ieng; a) e b)
19. U Koi Chi; a) e b)
20. Ung Kun Seng; b)
21. Vu Heng Keong; b), c) e d)
22. Wan Iok Keng, aliás Wan Ngoke Khin. b), c) e d)

a) Por não terem apresentado cópia do documento de identificação;

b) Por não terem apresentado documento de equivalência das habilitações literárias autenticado;

c) Por não terem apresentado nota curricular;

d) Por não terem apresentado boletim de registo biográfico;

e) Por o boletim de registo biográfico estar incompleto.

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora — *Ló Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 30 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi anulado o concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 20 de Abril de 1994:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 20 de Abril de 1994:

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução — *Fong Soi Tong*, chefe de projecto de tradução de tribunais.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Por despacho de 30 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, abre no próximo dia 18 de Maio, concurso restrito para atribuição, por arrendamento, de cento e sessenta fogos do Bairro Social da Taipa, situado na Rua do Regedor no cruzamento com a Rua da Ponte Negra.

1. Os fogos colocados a concurso são os seguintes:

Tipologia	Número de fogos
T1	53
T2	78
T3	9
T4	20

2. As inscrições decorrerão até ao dia 1 de Junho no Serviço Social deste Instituto a funcionar no bloco 10, r/c, do Bairro Social da Taipa, das 9,30 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 9,30 às 12,30 horas, ao sábado.

3. Podem concorrer os agregados familiares ou as pessoas singulares que residam nas ilhas da Taipa e Coloane e que reúnam os requisitos constantes deste aviso e do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

4. Os candidatos devem apresentar no acto de inscrição os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição, devidamente preenchido, o qual será fornecido gratuitamente pelo Instituto de Habitação de Macau;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Documento comprovativo dos rendimentos mensais de todos os membros do agregado familiar;
- d) Quaisquer documentos comprovativos da residência actual, de preferência emitidos pelas entidades públicas.

5. Para efeitos de atribuição do arrendamento a relação entre as tipologias dos fogos e a dimensão dos agregados familiares é a seguinte:

Tipologia	N.º de elementos do agregado
T1	1, 2 e 3
T2	4, 5
T3	6, 7
T4	8, 9

6. O limite de rendimento, para efeitos de atribuição do arrendamento, é o constante do artigo 1.º da Portaria n.º 103/94/M, de 18 de Abril, que se transcreve:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Rendimento mensal (patacas)
1	2 400
2	3 400
3	4 400
4	5 150
5	6 100
6	6 850
7	7 450
8	8 000
9	8 500
10	9 000
11	9 500
12	10 000

7. Os critérios de ordenamento dos candidatos inscritos são os previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e dentro de cada uma destas alíneas o previsto no n.º 2 do mesmo artigo (rendimento mensal livre *per capita* do agregado).

8. Nos trinta dias posteriores ao encerramento das inscrições, o Instituto de Habitação de Macau efectuará a verificação dos requisitos de candidatura.

9. No decurso do prazo de verificação dos requisitos de candidatura os candidatos podem suprir qualquer deficiência de instrução do processo.

10. Os candidatos só podem interpor reclamações dirigidas ao presidente do Instituto de Habitação de Macau, quanto à sua não inclusão na lista provisória ordenada no prazo de quinze dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

11. As reclamações apresentadas serão decididas, sem admissão de recurso, no prazo máximo de quinze dias, a contar do termo do prazo para a sua apresentação.

12. As listas definitivas ordenadas serão afixadas no local onde ocorreu o acto de inscrição, depois de publicado o correspondente anúncio no *Boletim Oficial*.

13. Em todo o omissis no presente aviso o concurso regula-se pelo Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto:

Instituto de Habitação, em Macau, aos 10 de Maio de 1994. —
O Presidente do Instituto, *Joaquim M. Macedo de Loureiro*.

**澳門房屋司
佈告**

根據運輸暨工務政務司於一九九四年四月三十日所作的批示，於五月十八日起，接受租住公屋有條件限制申

請。總數160個單位，地址是氹仔平民新村，地保街和黑橋街交界。

1. 出租單位如下：

類別	數目
一房一廳	53
兩房一廳	78
三房一廳	9
四房一廳	20

2. 截止申請日期；六月一日

申請地點：氹仔平民新村第十座地下，房屋服務處

辦公時間：星期一至五，早上九時半至下午一時；下午三時至五時

星期六，早上九時半至中午十二時半

3. 凡居住在氹仔或路環的單身人士或家庭均可申請，但要具備本佈告以及八月八日第69/88/M號法令所訂定的條件。

4. 申請時應一併呈交下列證明文件：

一) 正確無誤地填寫申請表格，該表格可向房屋司免費索取；

二) 各家庭成員身份證明副本；

三) 各家庭成員的月收入證明；

四) 現住址證明，最好是由公共機構發出。

5. 出租房屋單位的分配按人數多少來釐定：

類別	人數
一房一廳	1, 2或3
兩房一廳	4, 5
三房一廳	6, 7
四房一廳	8, 9

6. 為配合出租房屋分配，四月十八日第103/94/M號訓令，第一條規定了收入限制，現轉載原文如下：

家庭大小 (人數)	月收入 (葡幣)
1	2,400
2	3,400
3	4,400
4	5,150
5	6,100
6	6,850
7	7,450

家庭大小
(人數)

月收入
(葡幣)

8 8.000

9 8.500

10 9.000

11 9.500

12 10.000

7. 八月八日第69/88/M號法令第十八條第一款b，c項和第二款規定了挑選申請者的標準（以人頭計，把每月收入除去政府釐定的基本生活開支）。

8. 澳門房屋司將在截止申請日期計起30天內審核申請者的資格。

9. 在審核期間，申請者可補充任何遺漏資料。

10. 如果政府公報刊登的臨時名單上無名，申請者可在公佈該名單之日計起十五天內直接向澳門房屋司司長投訴。

11. 接到投訴之日計起十五天內，將對有關投訴作出定斷，若被駁回，不得再上訴。

12. 最後獲批准名單將刊登於政府公報，隨後張貼於申請地點。

13. 如本佈告有遺漏之處，則由八月八日第69/88/M號法令管制。

澳門房屋司，於一九九四年五月十日。

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 3 572,00)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria de Fátima Toledo da Trindade, na qualidade de viúva de Hermínio da Trindade, que foi guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 2 415, deste Montepio, falecido em 8 de Abril de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Maio de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會
告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 MARIA DE FÁTIMA TOLEDO DA TRINDADE 申請其丈夫 HERMINIO DA TRINDADE 為本會會員編號 Nº 2415 號，乃治安警察廳退休警員，其人於一九九四年四月八日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九四年五月十日

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 814,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Marinho Internacional, Honton, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1994, a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Marinho Internacional, Honton, Limitada», em chinês «Hong Tong Kuok Chai Hoi Si Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Honton International Marine Engineering Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e três, edifício Luen Pong, sétimo andar, D, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis, construção e obras públicas.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Io Tong, aliás Chen Yao Dong; e

b) Outra de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Ng Wai Peng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um director e um gerente-geral.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados director, o sócio Chan Io Tong, aliás Chen Yao Dong, e gerente-geral, a sócia Ng Wai Peng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos sócios.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Cavaleiro Sanches.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Kam Pou — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Maio de 1994, a fls. 110 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Leong Wa e Ouyang, Guanghuai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kam Pou — Fomento Predial, Limitada», em chinês «Kam Pou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Pou Land Investment Limited», e tem a sua sede na Travessa do Colégio, número um, primeiro andar, C, edifício Hoover Court, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, alienação, construção, bem como a administração de bens imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Leong Wa, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

Ouyang, Guanghuai, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos neces-

sita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e quatro subgerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente, o sócio Leong Wa;

Vice-presidente, o sócio Ouyang, Guanghuai;

Gerente-geral, o presidente Leong Wa;

Subgerentes, o vice-presidente Ouyang, Guanghuai, e os não-sócios Wu Xiaokang, natural de Guangdong, República Popular da China; Wong, Kin Bun, natural da República Popular da China, estes dois de nacionalidade chinesa, e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos com domicílio profissional na sede social.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do presidente.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, é suficiente a assinatura de qualquer um membro do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

O presidente, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

c) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Peifanland
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1994, a fls. 61 do livro de notas n.º 622-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Tong Leong, Ng Iok Ion e Wong Hong Weng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Peifanland (Internacional), Limitada», em chinês «Pui Fan Lan Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dealer-Peifanland International Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício Keck Seng, bloco II, 7.º, N, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000,00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 60 000,00, subscrita por Wong Tong Leong; e

Duas de \$ 20 000,00, subscritas, respectivamente, por Ng Iok Ion e Wong Hong Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Wong Tong Leong e Ng Iok Ion, desde já nomeados, respectivamente, gerente-geral e gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Long Cheng, Engenharia e Construção,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Maio de 1994, a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Liao Xihong e Wang Qianmu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Long Cheng, Engenharia e Construção, Limitada», em chinês «Long Cheng Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Cheng Engineering Construction Company Limited», tem a sua sede na Rua de Pequim, número trinta e seis, vigésimo andar, «D», edifício Yee Ging, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento em actividades de aquisição, alienação e construção de bens imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas dos sócios, iguais, de cem mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um deles sócios.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um subgerente-geral, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liao Xihong, e subgerente-geral, o sócio Wang Qianmu.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

CCA — Companhia de Desenho e
Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1994, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CCA — Companhia de Desenho e Decoração, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CCA — Companhia de Desenho e De-

coração, Limitada», em chinês «Va Kit Chit Kai Chong Sek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «CCA — Design and Decoration Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da União, n.º 8, edifício Man Heng Toi, primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de desenho e decoração, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Keng Seng, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Lam, Tat Cheong Beneath, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- c) Cheong Weng Lam, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerentes, os sócios Wong Keng Seng e Lam, Tat Cheong Beneath; e
- b) Subgerente, o sócio Cheong Weng Lam.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência, sendo um deles, obrigatoriamente, o sócio-gerente, Lam, Tat Cheong Beneath.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e Industrial Freewind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Wong Kim Chao e Chu Mei Ha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial e Industrial Freewind, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Freewind, Limitada», em chinês «Jin Hua Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Freewind Industrial Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, número 723, rés-do-chão, loja «D», edifício Chung Fu, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kim Chao; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Chu Mei Ha.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kim Chao, e gerente, a sócia Chu Mei Ha.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial San Veng Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 113-C, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Bai e Leung Man Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Veng Heng, Limitada», em chinês «San Veng Heng Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Veng Heng Company Limited», com sede em Macau, na Rua de S. Miguel, número três, primeiro andar, A, edifício Tak Sin, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

dante carta registada com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Hong Keng Internacional
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1994, lavrada a folhas 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 113-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Keng Seng, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- b) Cheong Weng Lam, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, osócio Wong Keng Seng, e gerente, osócio Cheong Weng Lam.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Leong Lei Companhia de Exportação e
Importação, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas número quinhentos e setenta e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Leong Lei Companhia de Exportação e Importação, Limitada», em chinês «Leong Lei Mao Iek Cong Si» e, em inglês «Leong Lei Trading Company», com sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, números sete-L a sete-K, edifício Tai Tak, primeiro andar, «B», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, equivalentes a cem mil escudos, cada, subscritas, respectivamente, por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A gerência pertence a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados como gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Diversões Cathay,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Diversões Cathay, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Diversões Cathay, Limitada», em chinês «Kok Tai U Lok Ku Fan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cathay Amusement Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, quinto andar, «B, C, D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na exploração de salas de diversões, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chio Ho Cheong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Xie Youxin, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Tang Jiongzhong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chio Ho Cheong;

b) Gerente, o sócio Xie Youxin; e

c) Subgerente, o sócio Tang Jiongzhong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral com qualquer outro dos membros da gerência.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Kim Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Wong Kim Chao, Chu Mei Ha e Carlos Alberto Banares, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Kim Chao, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Kim Chao, Limitada», em chinês «Kim Chao Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kim Chao Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, número 723, rés-do-chão, loja «D», edifício Chung Fu, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kim Chao;

b) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Chu Mei Ha; e

c) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Alberto Banares.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou, no impedimento deste, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kim Chao, e gerentes, os restantes sócios Chu Mei Ha e Carlos Alberto Banares.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Serqueira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Macau Tianping (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1994, exarada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Yinyan, Wong Ming Ngan e Chan Sao Seong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Macau Tianping (Internacional), Limitada», em inglês «Macau Tianping (International) Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Tin Peng (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício San On Garden, bloco IV, décimo quinto andar, «Z», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yinyan;

Uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Ming Ngan; e

Uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Sao Seong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remun-

nerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, sendo necessária a assinatura do gerente-geral para a movimentação de contas bancárias.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Yinyan, e gerentes, o sócio Chan Sao Seong, e os não-sócios Ma Cheng, solteiro, maior, natural de Sichuan, República Popular da China, e Zhang Jing, solteiro, maior, natural de Liaoning, República Popular da China, ambos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício San On Garden, bloco IV, décimo quinto andar, «Z», devendo o restante gerente ser eleito pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Maio de 1994, a fls. 107 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Lin Deji e Ma Riwen, nos valores nominais, respectivamente, de MOP 10 000,00 e MOP 5 000,00, a favor de Leong Wa: e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente nos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte forma:

Leong Wa, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

Wong, Kin Bun, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerência, composta por um gerente, que exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Leong Wa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos ao gerente os necessários poderes para os seguintes fins:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar por outra forma e onerar quaisquer bens sociais;

c) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie; e

d) Subscrever letras e livranças.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Dadel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1994, a fls. 69 do livro de notas n.º 622-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro e Delfino Pedro Ferreira Rodrigues Ribeiro constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Dadel, Limitada», em chinês «Dadel Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dadel Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, edifício Banco Tai Fung, 11.º, salas 1102/1103, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação e agência comercial de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

Qualquer membro da gerência pode obrigar a sociedade em actos e contratos.

Artigo oitavo

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar os seus poderes de gerência e representação social, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Em caso algum a sociedade se obrigará em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

Salvo outra formalidade, exigida por lei, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização.

Um. O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Dois. A expedição de carta, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

Três. As assembleias gerais poderão realizar-se em local diferente da sua sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Almighty — Investimento em
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Maio de 1994, a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Kam Ka Ian e Ngao Weng Fong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Almighty — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «Tin Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Almighty Company Limited», tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta, décimo terceiro andar, F, edifício Lei Nin,

freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento em actividades de aquisição, alienação e construção de bens imóveis, bem como de comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

Kam Ka Ian, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

Ngao Weng Fong, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, que se reservam o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens,

valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

d) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

e) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kam Ka Ian, e gerente, a sócia Ngao Weng Fong.

Parágrafo terceiro

Para os actos previstos nas alíneas a) e b) do corpo deste artigo, bem assim para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, será suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo quarto

Para os actos previstos nas alíneas c), d) e e) do corpo deste artigo, serão necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Industrial Kangda
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Industrial Kangda (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial Kangda (Macau), Limitada», em chinês «Kangda Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kangda Industrial (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n., edifício Va Iong, 22.º andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Shaopeng, uma quota no valor de doze mil patacas;

b) He Jianming, uma quota no valor de nove mil patacas; e

c) Huang Wenhao, uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio He Jianming;

b) Gerentes, os sócios Huang Wenhao e Li Shaopeng.

Que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia
Tak Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia Tak Pou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Tak Pou, Limitada», em chinês «Tak Pou Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tech 2 Podium Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n., edifício Golden Peak Garden, bloco II, 6.º andar, «M», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de engenharia, podendo a sociedade dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wan Son Cheong, aliás Woon Soon Chang, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Fok Siang Tak, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade é a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencendo

cem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação do Clã Sy de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Maio de 1994, a fls. 68 v. do livro de notas 623-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Si Chun Lin e Si Seng Fong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo primeiro

A presente Associação foi denominada como a «Associação do Clã Sy de Macau» (adiante abreviadamente designada como presente Associação).

Artigo segundo

A presente Associação tem por objectivo unir e harmonizar o clã, desenvolver a tradicional virtude, a moral e o espírito de ajuda mútua, em busca da unidade e do desenvolvimento de todo o clã e do incremento de bem-estar de seus associados.

Artigo terceiro

A presente Associação considera Macau como a sua área de organização, cuja sede está situada na Estrada dos Cavaleiros, 4, 1F., Comp. n.º G-115, bloco 1, edifício Heng Lung, Macau.

Artigo quarto

A presente Associação tem as tarefas seguintes:

Um. A realização de actividades de culto aos ancestrais do clã que praticaram acções meritórias e boas virtudes;

Dois. O desenvolvimento do clã;

Três. A investigação, registo e contacto entre os associados do clã;

Quatro. A transigência de litígios no seio do clã;

Cinco. A implementação do bem-estar dos associados do clã; e

Seis. Outras actividades destinadas à prossecução dos objectivos referidos no artigo segundo.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quinto

Qualquer indivíduo do clã Sy que resida em Macau, complete 20 anos de idade e esteja de acordo com a finalidade da presente Associação poderá fazer parte de mesma, desde que seja recomendado por um associado, preencha um impresso e pague determinada quantia.

O ingresso será submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção.

Artigo sexto

Qualquer associado que viole os estatutos e não observe as deliberações da Assembleia Geral ficará sujeito às sanções de advertência ou suspensão de direitos deliberadas pelo Conselho de Direcção e, se a violação for grave, será expulso da Associação.

Artigo sétimo

Os associados poderão retirar-se da Associação com a apresentação de uma declaração, por escrito, em que mencionarão o motivo porque o desejam fazer.

Artigo oitavo

Uma vez que alguém seja expulso ou retirado da Associação, não serão devolvidas a quota e outras importâncias já pagas.

Artigo nono

Os associados têm o direito de votar, eleger e de ser eleitos.

Artigo décimo

São deveres dos associados observar os estatutos e pagar as quotas.

CAPÍTULO III

Organização e atribuição*Artigo décimo primeiro*

A Assembleia Geral é o órgão supremo da presente Associação. O Conselho de Direcção é o órgão executivo. O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral tem as funções seguintes:

Um. Estabelecer e alterar o estatuto;

Dois. Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

Três. Deliberar a taxa de ingresso, a quota anual, e as despesas de funcionamento;

Quatro. Deliberar o plano anual de trabalho, bem como o orçamento e o balanço final;

Cinco. Deliberar a demissão de associados;

Seis. Deliberar a disposição dos bens;

Sete. Deliberar a dissolução da Associação; e

Oito. Deliberar outros assuntos referentes ao direitos e aos deveres dos associados.

Artigo décimo terceiro

A presente Associação fixa a constituição do Conselho de Direcção em vinte e um membros e o Conselho Fiscal em quinze membros, os quais serão eleitos pelos associados. Durante a eleição, serão eleitos cinco suplentes para cada um dos dois Conselhos, os quais, no caso de eventual impedimento dos referidos membros, completarão o prazo do seu mandato. Se for igual a votação, a nomeação será determinada por sorteio.

Artigo décimo quarto

O Conselho de Direcção tem os poderes seguintes:

Um. Deliberar a convocação da Assembleia Geral;

Dois. Examinar a qualificação dos associados;

Três. Eleger e exonerar os membros permanentes e o secretário-geral do Conselho de Direcção;

Quatro. Deliberar sobre a renúncia de membros permanentes e do secretário-geral;

Cinco. Contratar e exonerar os trabalhadores dos órgãos;

Seis. Elaborar o plano anual, bem como o orçamento e o balanço definitivo; e

Sete. Outros assuntos.

Artigo décimo quinto

Os membros do Conselho de Direcção elegem quinze membros permanentes e, entre estes, um secretário-geral que preside e representa a Associação.

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal tem as funções seguintes:

Um. Examinar o orçamento anual;

Dois. Eleger e exonerar os membros permanentes do Conselho Fiscal;

Três. Deliberar sobre a renúncia eventualmente apresentada pelos seus membros permanentes; e

Quatro. Outros assuntos que devam ser fiscalizados.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um membro permanente que supervisiona os assuntos diários e assume o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

Artigo décimo oitavo

É de três anos o prazo de mandato dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, os quais poderão ser reeleitos. No entanto, o secretário-geral só poderá ser reeleito por uma vez. O mandato dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal será contado a partir da data em que se realizará a primeira reunião.

Artigo décimo nono

Serão exonerados os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal quando estes:

Um. Perderem a qualificação de associados;

Dois. Apresentarem a renúncia que será aprovada pela deliberação do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;

Três. Forem exonerados ou demitidos; e

Quatro. Estiverem sujeitos a sanção de suspensão de direitos no momento do seu mandato.

Artigo vigésimo

A presente Associação estabelece um secretário e vários trabalhadores que serão apresentados pelo secretário-geral e aprovados e contratados pelo Conselho de Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho de Direcção da presente Associação poderá contratar um secretário-geral honorário e vários conselheiros obrigatórios, cujo mandato será igual ao dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Sessões*Artigo vigésimo segundo*

A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada por convocação do secretário-geral por aviso, por escrito, com quinze dias de antecedência. A sessão ordinária será realizada anualmente e a extraordinária sempre que o Conselho de Direcção o entenda necessário, por pedido apresentado por mais de um quinto dos associados, ou por carta do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo terceiro

Quando não estiver pessoalmente presente na Assembleia Geral, o associado poderá delegar, por escrito, a sua representação por outro associado. Cada associado só poderá representar um outro.

Artigo vigésimo quarto

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com a presença de mais de metade dos seus associados e as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. Porém, requerem o voto favorável de três quartos

do número de todos os associados as deliberações que se destinem a:

Um. Elaborar e alterar os estatutos;

Dois. Expulsar associados;

Três. Exonerar membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

Quatro. Dispor dos bens;

Cinco. Dissolver a Associação; e

Seis. Tratar de outros importantes assuntos relacionados com os direitos e deveres dos associados.

Artigo vigésimo quinto

A sessão do Conselho de Direcção será realizada trimestralmente, enquanto a do Conselho Fiscal, semestralmente. E se for necessário, será convocada a reunião conjunta ou extraordinária. As referidas reuniões, salvo as extraordinárias, serão convocadas com aviso, por escrito, dado com sete dias de antecedência. As deliberações serão válidas quando estiverem presentes a maior parte dos membros do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal e obtiverem o voto favorável da maioria dos presentes.

Artigo vigésimo sexto

Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal devem comparecer às referidas reuniões e não podem nelas ser representados. O facto de estes não comparecerem às reuniões por duas vezes consecutivas, sem razões justificativas, será considerado renúncia ao cargo.

CAPÍTULO V

Finanças e contabilidade

Artigo vigésimo sétimo

As finanças da presente Associação serão reunidas com:

Um. Taxa de ingresso: O associado deverá, quando for admitido para a presente Associação, pagar, de uma só vez, cinquenta patacas;

Dois. Cota anual: cem patacas;

Três. Fundos e seus juros;

Quatro. Donativos de associados; e

Cinco. Outras receitas.

Artigo vigésimo oitavo

O ano financeiro da presente Associação é contado a partir do primeiro dia de Janeiro até ao dia 31 de Dezembro do ano civil.

Artigo vigésimo nono

Após a dissolução da presente Associação, os seus bens passarão a pertencer à organização autónoma local da sede ou à entidade indicada pelo organismo competente.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 4 088,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Chong Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1994, lavrada a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kam Iao, Un Ha San, Li Quanxin e Leong Kam Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Chong Tin, Limitada», em chinês «San Chong Tin Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chong Tin Housing Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau,

na Rua de Luís João Baptista, número dois-A, rés-do-chão, edifício Ian Weng, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kam Iao;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Un Ha San;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li Quanxin; e

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Leong Kam Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerentes, os sócios Chan Kam Iao, Un Ha San e Li Quanxin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Hysan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1994, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Yuk Hon e Mok Wing Fat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Hysan (Macau), Limitada», em chinês «Hoi San Hong Chon Chot Hao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hysan Import and Export (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e onze a cento e treze-A, centro comercial Wa Pou, décimo terceiro andar, B, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Hui Yuk Hon; e

Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Mok Wing Fat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Hui Yuk Hon, que é, desde já, nomeado gerente-geral, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente-geral, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Sio Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Cheong Sio Kit e Sun Ying, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Sio Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Sio Fung, Limitada», em chinês «Sio Fung Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sio Fung Enterprise Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números 1-3, 17.º andar, salas 1701-1702, edifício Luso Internacional, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Sio Kit; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Sun Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Cheong Sio Kit e Sun Ying.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a par-

ticipação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Associação Desportiva Kin Lec de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1994, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 116-F, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Kam Vá, Lei Chi Keong e Lei Chi Sang, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Desportiva Kin Lee de Macau», em inglês «Macau Power Lifting Association» e, em chinês «Ou Mun Kin Lec Chong Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número três,

D, edifício Costa Garden, segundo andar, «K», e terceiro andar, «K».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, especialmente de artes marciais chinesas; e

b) Participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal; e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;

c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Admitir e expulsar associados;

c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 2 617,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Lun Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1994, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Veng Tim, Ho Mun Tong e Siu Kwok Vai, aliás Tadeu Siu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Lun Vo, Limitada», em chinês «Lun Vo Ian Chat Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lun Vo Printing Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Pátio Novo, número três, edifício Hap Chong, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a execução de trabalhos de tipografia e de encadernação, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Lai Veng Tim; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta e três mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Ho Mun Tong e Siu Kwok Vai, aliás Tadeu Siu.

Parágrafo primeiro

A quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Mun Tong, é realizada através do estabelecimento «Tipografia Lun Vo», situado no Pátio Novo, número três, edifício Hap Chong, rés-do-chão, com o título de registo de estabelecimentos caseiros número duzentos e cinquenta e sete barra oitenta e oito.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios e a não-sócia Lei Sok Leng, casada, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, nono andar, que exercerão os cargos com

dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes são classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lai Veng Tim e Lei Sok Leng; e

Grupo B: Ho Mun Tong e Siu Kwok Vai, aliás Tadeu Siu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, li-

vranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração Fu Choi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1994, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Tak Choi e Chu Cheok Soi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração Fu Choi, Limitada», em chinês «Fu Choi Chong Sau Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fu Choi Decoration Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Harmonia, prédio sem numeração policial, designado edifício Poly Garden, bloco III, rés-do-chão, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a execução de obras de decoração, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chu Tak Choi e Chu Cheok Soi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chu Tak Choi, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Calçados Artigiano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1994, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre «Mirabell Footwear Limited» e Tang Wai Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Calçados Artigiano, Limitada», em inglês «Artigiano Footwear Limited», e terá a sua sede na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por Complexo Yaohan, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no comércio a retalho de calçado.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e nove mil patacas, pertencente à sócia «Mirabell Footwear Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Tang Wai Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Tang Wai Lam, e o não-sócio Tang Keung Lam, casado, natural da China, e residente em Hong Kong, Flat G, 2/F, Mayflower Mansion, n.º 11, Wang Hang Terrace.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial United Aerospace
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1994, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre «Young Brothers Development Company Limited» e Young, Steven Hao Ran, uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial United Aerospace (Macau), Limitada», em chinês «Luen Hap Hong Tai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Aerospace (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, edifício Highfield Court, décimo segundo andar, «A», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setecentas e noventa e nove mil patacas, subscrita por «Young Brothers Development Company Limited»; e

Uma de mil patacas, subscrita por Young, Steven Hao Ran.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Young, Steven Hao Ran e o não-associado Young, Lorin Cho Ran, casado, natural de Hawaii, de nacionalidade americana e residente em Hong Kong, Magazine Gap Road, número cinco, Magazine Court, primeiro andar, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Nam Kwong Si Toi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1994, exarada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo oitavo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência para a prática de actos de mero expediente, a outorga de contratos de compra e venda de mercadorias ou de serviços e a realização de operações de comércio externo.

Cinco. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de ne-

gócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo nono

São nomeados gerente-geral, Hao Feng, casado, natural de Shanxi, República Popular da China, e vice-gerente-geral, Lau Wing Shing, casado, natural de Hong Kong, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, nono andar, devendo os restantes vice-gerentes-gerais ser eleitos em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Alunos da Universidade Hua Qiao em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1994, lavrada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 116-F, deste Cartório, foi constituída, entre Mou Leong Kun, Iao Chio Kei, aliás Yu Siao Kee, Wong Chon, aliás Ung Ching, Wong Chi Hong e Mak Kim Meng, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação de Alunos da Universidade Hua Qiao em Macau», em inglês «Alumni of Hua Qiao University Macau» e, em chinês «Vá Kio Tai Hock Ou Mun Hau Iau Wui».

Dois. A Associação tem sede provisória na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 38, bloco A, primeiro andar, Macau.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo segundo

São objectivos da Associação:

Um. Fomentar a cooperação mútua entre os alunos da Universidade Hua Qiao, residentes do Território.

Dois. Apoiar o desenvolvimento da Universidade Hua Qiao.

Três. Promover o nível técnico e profissional dos associados.

Quatro. Participar nas actividades culturais e sociais locais.

Cinco. Fortalecer a amizade entre os associados.

CAPÍTULO III

Admissão, direitos e deveres dos associados

Artigo terceiro

(Admissão)

Um. Podem ser admitidos como associados, mediante proposta apresentada à Direcção, todos os antigos alunos ou funcionários da Universidade Hua Qiao, residentes em Macau.

Dois. Em caso de rejeição, a Direcção não é obrigada a fundamentar a respectiva deliberação.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

a) Participar nas actividades organizadas por esta Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, votar e ser eleito para os órgãos da Associação; e

c) Apresentar comentários e críticas.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos internos;

b) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar a quota anual nos primeiros quinze dias de cada ano.

Três. Os associados que infringjam os estatutos e regulamentos da Associação, ou pratiquem actos que desprestigiem a Associação, serão objecto de procedimento disciplinar. As penas disciplinares, de acordo com a gravidade da infracção e de reincidência, são: advertência por escrito e expulsão.

CAPÍTULO IV

Órgãos e funcionamento

Artigo quinto

(Órgãos)

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo sexto

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral, como órgão máximo da Associação, é constituída por todos os associados.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro associados efectivos: um presidente, dois vice-presidentes e um secretário. A duração do mandato é de dois anos.

Três. A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, presidida pelo seu presidente.

Quatro. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; e

b) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo sétimo

(Direcção)

Um. A Direcção é constituída por: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro. Existirão ainda seis vogais e dois suplentes.

Dois. A Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez, semestralmente, presidida pelo presidente.

Três. O presidente será eleito pelos membros da Direcção.

Quatro. O mandato de membro da Direcção é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Cinco. O membro da Direcção que falte a quatro reuniões ordinárias, sem justificação, em cada ano civil, perde o mandato.

Artigo oitavo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por: um presidente, dois vogais, havendo um membro suplente. O presidente será eleito pelos membros do Conselho Fiscal.

Dois. O mandato de membro do Conselho Fiscal é de dois anos, sendo permitida a reeleição. O presidente poderá ser eleito apenas uma vez.

Três. O Conselho Fiscal dá parecer sobre as actividades e contas apresentadas pela Direcção.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo nono

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas; e
- b) Os donativos, doações ou legados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo décimo

Um. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral.

Dois. Nos casos omissos aplicam-se as normas que regulam as associações.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 2 302,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1994, lavrada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 70, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quota e foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Heng, Limitada», em inglês «Va Heng Holdings (Macau) Limited» e, em chinês «Va Heng (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, décimo oitavo andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ye Yuhuang; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio You Le Man.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Tat Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1994, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kin Leong e Chan Sio Pak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Tat Luen, Limitada» e, em chinês «Tat Luen Tin Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Visconde Paço de Arcos, número trezentos e oitenta e sete, edifício Son Sang, rés-do-chão, C, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho e a importação e exportação de artigos eléctricos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indetermi-

nao, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

CEP — Consultores, Estudos e Projectos de Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1994, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong e Yuen Fong Mei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CEP — Consultores, Estudos e Projectos

de Obras, Limitada», em chinês «CEP Kong Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «CEP — Project Analysis & Consultancy Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Chunambeiro, n.º 6-8, edifício Keng Fai, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a concepção e elaboração de projectos e a prestação de quaisquer outros serviços que se integrem no âmbito da arquitectura.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong e Yuen Fong Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Colliers Jardine Consultores
Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1994, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Colliers Jardine Consultores Imobiliários, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Colliers Jardine Consultores Imobiliários, Limitada», em chinês «Hi Kou Mat Ip Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Colliers Jardine Property Consultants Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números 1 a 3, edifício Luso Internacional, 27.º andar, e

durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir desta data.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a actividade de consultadoria imobiliária, gestão de propriedades, avaliações, vendas e arrendamentos de propriedades.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Colliers Jardine (Hong Kong) Limited», uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) «Colliers Jardine Properties Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que poderá optar pela sua aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída no máximo por quatro elementos, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário, ou lhes for

solicitado por sócios representando um terço do capital social; e

d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Wong Law, Kwai Wah Karen, Robertson, Guy Adrian.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada ou telecópia, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação, que poderá ser devolvido por carta ou telecópia.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, fora da sede social e em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Wui Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1994, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste

Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, os números três e quatro do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Wui Heng, Limitada» e, em chinês «Wui Heng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, nono andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Fangzhou;

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Xu Hongying; e

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Tak Kim.

Artigo sexto

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos por um dos seguintes modos:

a) Assinatura conjunta do presidente e do gerente-geral ou de um vice-gerente-geral; e

b) Assinatura conjunta do gerente-geral e de um vice-gerente-geral.

Quatro. Para efeitos de movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito, até ao limite de cinquenta mil patacas, ou o seu equivalente em qualquer outra moeda, basta, porém, a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

São nomeados presidente, Hao Feng, casado, natural de Shanxi, República Po-

pular da China, residente habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, nono andar; gerente-geral, Lau Wing Shing, casado, natural de Hong Kong, residente habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, nono andar; e vice-gerentes-gerais, Zhang Dongfeng, casado, natural de Shanxi, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, nono andar, a sócia Xu Hongying e o sócio Chu Tak Kim.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Eileenba Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Zhang Yu Hui e Hon Anthony, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Eileenba Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Eileenba Internacional, Limitada», em chinês «Oi Lam Tat Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eileenba International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número policial, edifício industrial Nam Fong, II-bloco, 11.º andar, «F», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Zhang Yu Hui; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hon Anthony.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura da gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Zhang Yu Hui, e gerente, o sócio Hon Anthony.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Seng Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1994, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas

mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas e quarenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Comercial e Fomento Predial L & N, Limitada»; e

b) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial Tung Ah Hang Cheong, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os não-sócios Jiang Zhiping, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, edifício I Chan Kok, 19.º andar, «E», e Lao Chi Fong, casado, natural de Toi San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 22-22, P, 3.º andar, «P», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia Annang (Ultramar), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 Maio de 1994, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro n.º 70, deste Cartório, foi constituída, entre Li Youyong, Wang Zhiyong e Filipe Lau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Engenharia Annang (Ultramar), Limitada», em chinês «On Nang Kin Chit (Hoi Oi) Chap Tun Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Annang Construction Holdings (Overseas) Limit-

ed», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, primeiro andar, letra «AE», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Youyong;
- b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wang Zhiyong; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Filipe Lau.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Zhiyong, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e forma-

lidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação, Exportação e Desenvolvimento Predial Chung Wan, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1994, exarada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quarto, corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, do pacto social, que passam a ter a redacção que consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes a cada um dos sócios, Ko Kan, Li Zongxiang, Zhou Zequn e Zhang Wei.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência organiza-se em dois grupos, designados por A e B, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros para integrar cada um dos grupos:

Grupo A: Ko Kan e Li, Zongxiang; e

Grupo B: Zhou Zequn e Zhang Wei.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma a de um gerente do grupo A, e outra de um gerente do grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio e Mobílias
NCH, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1994, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ngai Chun Hung Charles, Foo Fung Chun e Ngai Man Ray Marian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio e Mobílias NCH, Limitada», em chinês «NCH Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «NCH Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no 11.º andar, «P», bloco 3, do edifício San On Golden, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício das actividades de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ngai Chun Hung Charles;

b) Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Foo Fung Chun; e

c) Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ngai Man Ray Marian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ngai Chun Hung Charles, e gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro,

estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento à realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Assim o disseram:

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, no prazo de noventa dias.

Arquivo uma certidão emitida, em 10 de Maio de 1994, pela referida Conservatória, comprovativa de que a denominação social adoptada não é susceptível de confusão com outra já registada.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio ainda neste acto, como intérprete da sua escolha, devidamente ajuramentado, João Evangelista Chu Veng Choi, casado, de nacionalidade portuguesa residente na ilha da Taipa, edifício New World Garden, 9.º andar, «F», pessoa do meu conhecimento pessoal, a qual, sob compromisso de honra prestado perante mim, lhes transmitiu verbalmente a tradução desta escritura e me fez ciente dela corresponder à sua vontade.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura e explicação do seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Financeira Huntington Data Incorporação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Cheung, Siu Wo e Poon Kit Hing, Andy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Financeira Huntington Data Incorporação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Financeira Huntington Data Incorporação, Limitada» e, em inglês

«Huntington Financial Data Incorporation Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número 175, edifício Associação Comercial de Macau, 16.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é especialmente o desenvolvimento do comércio geral de serviços de investimentos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Siu Wo; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Poon Kit Hing, Andy.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e o gerente-geral delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Cheung, Siu Wo.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente-geral terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência da sociedade, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação N'Gando, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1994,

exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas, ao aumento de capital social e à alteração dos artigos primeiro, terceiro, quinto, corpo do artigo sétimo e respectivo número um do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação N'Gando, Limitada», em chinês «N'Gando Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «N'Gando Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Nordeste, edifício Hoi Pan, bloco 5, 3.º andar, «B», em Macau.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes, uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentas patacas; e

b) João Manuel de Morais Lima Chantre, uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. (Mantém-se).

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se).

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura e explicação do seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Chi Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1994, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Sam Tak Chun;

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Pedro Ho, aliás Ho On Chun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chong Coc Veng, Sam Tak Chun e Pedro Ho, aliás Ho On Chun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência atribuída ao novo sócio Pedro Ho, aliás Ho On Chun, configura um direito especial à gerência, pelo que, salvo ocorrendo justa causa, não poderá ser revogado sem o assentimento do respectivo titular.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Industrial de Cintos Samyong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1994, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Industrial de Cintos Samyong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial de Cintos Samyong (Macau), Limitada», em chinês «Sam Veng Chek Dai Cong Ip Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Samyong Belt Industrial Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 82 a 86, edifício industrial Nam Fung, 3.º andar, «F e G», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a importação e exportação de diversas mer-

cadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kwang Ki Kim, uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas; e

b) «SJI — Importação e Exportação (Macau), Limitada», uma quota no valor de quarenta e quatro mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Esse direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão de quotas pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

A sociedade tem direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quarto; e

f) Em caso de falecimento de qualquer sócio.

Parágrafo único

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que a quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída no máximo por cinco elementos, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, por períodos de um ano, renováveis ou não, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário, ou lhes for solicitado por sócios representando um terço do capital social; e

d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Kwang Ki Kim, Hunt, Fred Butler, Kwang Sik Kye e Kwan, Yan Chi.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Parágrafo único

A convocatória da assembleia geral ordinária, para a discussão e aprovação do relatório e contas da Administração, tem de ser acompanhada de um exemplar do balanço provisório das referidas contas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 328,80)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO WU KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas doze horas e trinta minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Wu Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO U KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas treze horas e quinze minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário U Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TAT KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas nove horas e quinze minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Tat Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SAN KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas onze horas e trinta minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário San Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO PUN KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas onze horas, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Pun Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO MEI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas doze horas, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Mei Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO ION KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO OU KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas nove horas, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Ou Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO LAI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas dez horas, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Lai Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO IOK KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Iok Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO I KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas onze horas e quinze minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário I Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HOI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas dez horas e trinta minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HIO KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas nove horas e trinta minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Hio Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HOU KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas dez horas e quinze minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Hou Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HANG KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas treze horas, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Hang Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HEI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas doze horas e quinze minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Hei Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HA KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Ha Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FONG KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Junho de 1994, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Imobiliário Fong Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
de Têxteis Golden Island, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1994, exarada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Wei Hong, Lam Weng Wu e Luk Yee Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Golden Island, Limitada», em inglês «Golden Island Textile Company Limited» e, em chinês «Kam Tou Pou Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por Centro Industrial Keck Seng, torre I, décimo quarto andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Lu Wei Hong;

Uma quota no valor de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Weng Wu; e

Uma quota no valor de trinta e três mil patacas, subscrita pela sócia Luk Yee Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação do sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lu Wei Hong, Lam Weng Wu e Luk Yee Mei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Grupo Yoi Yi — Importação,
Exportação e Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Yoi Yi — Importação, Exportação e Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Yoi Yi — Importação, Exportação e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Yoi Yi Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yoi Yi Group Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-A e 111-B, 18.º andar, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Liu, Yui Lam, uma quota no valor de quarenta e duas mil patacas;
- b) Io Chek Hong, uma quota no valor de trinta e sete mil patacas; e
- c) Fang Jian, uma quota no valor de vinte e uma mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Liu, Yui Lam; e
- b) Vice-gerentes-gerais, as sócias Io Chek Hong e Fang Jian.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral com a da vice-gerente-geral Io Chek Hong.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Clube de Patinagem sobre
o Gelo de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1994, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, por Clyde, Gavin Andrew, Wu, Dik Lun Tommy, Ho Koc Pan, Kwan Mio Lin, Ian Ut Un, aliás Kyin Ngoke, Pedruco, Marcus António da Silva, Leong Pui Lai, Kuong Sio Fong, Wong Cheng e Li Shao Yuan Daniel, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Clube de Patinagem sobre o Gelo de Macau», em chinês «Ou Mun Lau Ping Cheong» e, em inglês «Macau Ice Skating Club», e adiante designado por Clube.

*Artigo segundo***(Natureza)**

O Clube é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela demais legislação aplicável.

*Artigo terceiro***(Duração e sede)**

O Clube tem duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, n.º 6-8.

*Artigo quarto***(Fins)**

São fins do Clube:

- a) Promover e desenvolver a actividade de patinagem sobre o gelo entre os seus associados, tanto a nível recreativo como a nível de alta competição;
- b) Promover e desenvolver outras actividades desportivas e culturais; e
- c) Participar em provas desportivas e em actividades culturais oficiais e não oficiais.

CAPÍTULO II**Sócios***Artigo quinto***(Classificação e admissão de associados)**

Um. Haverá três classes de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados ordinários; e
- c) Associados honorários.

Dois. São associados fundadores todos aqueles que contribuam para a concretização do Clube.

Três. São associados ordinários todos os indivíduos cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Quatro. São associados honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes ao Clube ou à modalidade de patinagem no gelo e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

*Artigo sexto***(Admissão)**

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente.

*Artigo sétimo***(Saída e exclusão de sócios)**

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Caso seja expulso, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo destes estatutos.

*Artigo oitavo***(Direito dos sócios)**

Um. Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para o Clube;
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube; e
- e) Participar em todas as actividades organizadas pelo Clube.

Dois. Os associados só adquirem os direitos referidos no número anterior decorridos que estejam noventa dias sobre a data da sua inscrição inicial.

*Artigo nono***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com pontualidade, as quotizações e outros encargos definidos pelo Clube, com excepção dos associados fundadores e dos associados honorários que estão isentos daquele pagamento;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio do Clube; e

d) Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem destinadas.

CAPÍTULO III**Disciplina***Artigo décimo***(Da disciplina)**

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem o Clube, podem ser aplicadas pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Suspensão.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de associados quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócios assim o exija.

CAPÍTULO IV**Órgãos sociais***Artigo décimo primeiro***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais do Clube a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I**Assembleia Geral***Artigo décimo segundo***(Mesa da Assembleia Geral)**

Um. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois secretários e um suplente.

Dois. Os membros são eleitos de entre todos os associados no pleno uso dos seus direitos, por período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo terceiro***(Composição e competência)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube, sendo constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, competindo-lhe em exclusivo:

- a) Aprovar e alterar os estatutos do Clube;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação do Clube;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens do Clube; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção.

*Artigo décimo quarto***(Quorum deliberativo)**

Um. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Dois. Os sócios com direito de voto, nos termos do disposto no número dois do artigo oitavo, podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro sócio que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

*Artigo décimo quinto***(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

Um. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada pelo seu presidente, com a finalidade de discutir e votar o relatório anual e contas da Direcção relativos ao exercício do ano anterior, bem como discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou da Direcção, ou ainda a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no uso pleno dos seus direitos.

Três. A convocação da Assembleia Geral faz-se por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, devendo no aviso indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

SECÇÃO II

Direcção*Artigo décimo sexto***(Composição)**

Um. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos por período de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O quorum constitutivo da Direcção é de um mínimo de três dos seus membros.

*Artigo décimo sétimo***(Quorum deliberativo)**

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo oitavo***(Eleições e cargos de Direcção)**

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

*Artigo décimo nono***(Competência)**

Um. À Direcção compete:

- a) Assegurar a gestão e o funcionamento do Clube, bem como dirigir, administrar e manter as actividades do Clube;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;
- c) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar o Clube; e
- e) Executar as disposições previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões; e
- c) Exercer o voto de qualidade.

*Artigo vigésimo***(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário ou ainda a requerimento de, pelo menos, três dos membros da Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo primeiro***(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por período de dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo segundo***(Eleição de presidente)**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e dois vogais.

*Artigo vigésimo terceiro***(Competência)**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração do Clube; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

*Artigo vigésimo quarto***(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extra-

ordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

CAPÍTULO V

Dotações e recursos

Artigo vigésimo quinto

(Dotações e recursos)

Um. As receitas anuais do Clube compreendem:

a) As quotizações pagas pelos associados; e

b) Os subsídios e donativos da Administração do Território, bem como contribuições de outras pessoas colectivas e singulares.

Dois. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixar o montante das quotizações e de outros encargos definidos pelo Clube.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo vigésimo sexto

(Eleições)

As candidaturas aos órgãos sociais do Clube devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do sufrágio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo vigésimo sétimo

(Comissão Instaladora)

Um. Os primeiros titulares dos órgãos do Clube serão eleitos pela Assembleia Geral no prazo máximo de três meses após a data da presente escritura.

Dois. Até à realização da eleição prevista no número anterior, a administração do Clube será assegurada por uma comissão instaladora, constituída pelo primeiro outorgante, Gavin, Andrew Clyde, na qualidade de presidente da referida comissão, pelo segundo outorgante Wu, Dik Lun Tommy, na qualidade de vice-presidente, e pelo terceiro outorgante, Ho Koc Pan, na qualidade de secretário.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação \$ 5 007,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fok Hoi — Gestão de Propriedade Marítima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1994, lavrada a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok, José Lopes Ricardo das Neves e Tam Kit I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fok Hoi — Gestão de Propriedade Marítima, Limitada» e, em chinês «Fok Hoi Mut Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração e gestão da Ponte-Cais número sete A, e actividades conexas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá de-

dicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok;

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Tam Kit I.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou, nas suas ausências e impedimentos, as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Nonpareil — Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1994, exarada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Weng Wu e Luk Yee Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nonpareil — Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Nonpareil — Industrial Company Limited» e, em chinês «Mou Pei Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por Centro Industrial Keck Seng, torre I, décimo quarto andar, «F-G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam Weng Wu e Luk Yee Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Weng Wu e Luk Yee Mei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
L & C, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1994, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Law Tak Meng e Chio I Kin, aliás Robert Chiu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial L & C, Limitada», em inglês «L & C Investment Company Limited» e, em chinês «L & C Tchap Tuen Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 62, 8.º andar, a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Law Tak Meng e a Chio I Kin, aliás Robert Chiu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios e o não-sócio Law Tak Chai, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60-64, 6.º andar, «A-B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Law Tak Meng e Law Tak Chai; e

Grupo B: Chio I Kin, aliás Robert Chiu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, envia-

da com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1994, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Chao, Limitada», em chinês «Kam Chao Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Chao Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Va Iong, 14.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau, ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, subscrita por Jin Quan Huang, também conhecido por Huang Jinquan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Yunjian Chen.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por quatro gerentes.

Quatro. O sócio Jin Quan Huang, também conhecido por Huang Jinquan, e o sócio Yunjian Chen são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a fa-

culdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação T'Ang Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1994, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação T'Ang Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exporta-

ção T'Ang Seng, Limitada», em chinês «T'Ang Seng Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tennsen Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.º 4-D a 6, edifício I Keng Toi, 19.º andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Hsieh Jui Chen, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Hsieh, Tsai-Heng, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- c) Sun Kun Wa, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

cem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, sócia Hsieh Jui Chen;
- b) Gerentes, os sócios Hsieh, Tsai-Heng e Sun Kun Wa.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pela gerente-geral com o gerente Hsieh, Tsai-Heng.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Estudos e Projectos de Arquitectura Escada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1994, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Mok Kai Kong, Chan Kun Cheong e Lei I Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Estudos e Projectos de Arquitectura Escada, Limitada», em chinês «Kai Tat Kin Chok Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Escada Architectural Design Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, bloco II, trigésimo quarto andar, C, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a elaboração de estudos e projectos de arquitectura.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Mok Kai Kong e Chan Kun Cheong; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei I Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e dois subgerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Mok Kai Kong, e subgerentes, os sócios Chan Kun Cheong e Lei I Leong, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Estabelecimento de Comidas
Tong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1994, lavrada a folhas 79 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 116-F, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Kok Leong, Choi Shoi Meng, Wu Kai Keung, Iun Kin Kei e Chan Io Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento de Comidas Tong Long, Limitada», em chinês «Tong Long Iam Sek

Kum Lei Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Long Food and Refreshments Limited», com sede em Macau, no Beco da Palha, n.º 10, «B», rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de estabelecimento de comidas.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Duas quotas de quatro mil e seiscentas patacas, subscritas por Kuan Kok Leong e Choi Shoi Meng; e

b) Três quotas de três e mil seiscentas patacas, subscritas por Wu Kai Keung, Iun Kin Kei e Chan Io Po.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Kok Leong, Choi Shoi Meng e Wu Kai Keung.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo nono

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos de Decoração e Construção Ao Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1994, lavrada a folhas 69 e seguintes do livro n.º 70, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Si

Leong, Hsu, Chen-Hsiung e Lin, Chih-Chen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artigos de Decoração e Construção Ao Fong, Limitada», em chinês «Ao Fong Chóng Sek Kin Chói Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ao Fong Decoration and Construction Materials Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, sem número, quinto andar, letra «J», edificio industrial Ilha Verde, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a execução de obras de decoração e construção.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Si Leong;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hsu, Chen-Hsiung; e

c) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lin, Chih-Chen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin, Chih-Chen, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directa-

mente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Abril de 1994, a fls. 45 v. do livro de notas n.º 620-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 73-75, 17.º, E 1703, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Deng Yuerong, no valor nominal de \$ 50 000,00, em duas, e cessão de \$ 10 000,00, a favor de Guan Yan;

b) Cessão da quota de Zhao Jinjiang, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Guan Yan; e

c) Alteração do artigo quarto e o número um do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Guan Yan;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lei Io; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Deng Yuerong.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Guan Yan, subgerente-geral, Lei Io, e gerente, Deng Yuerong.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1994, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto, número um do artigo sétimo, e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Meng, Limitada», em chinês «Weng Meng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Meng Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício industrial Polytex, fase II, sexto andar, «K», «L» e «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Glória, Limitada»; e

Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Veng Tim.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou, ainda, a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, o sócio Lai Veng Tim, vice-gerente-geral, a não-sócia Lei Sok Leng, casada, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, nono andar, e gerentes, os não-sócios Hoi In Peng Airosa, casada, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, décimo terceiro andar, «C», e Pun Pou Chio, casado, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 94, bloco I, 4.º andar, «B».

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Koinuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1994, exarada a folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, números um e três do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva;

Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, os sócios Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva, Lei Loi Tak e Lei Sok Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação de Médicos de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1994, a fls. 78 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Kuok Leong, aliás Tam Kwok Leung, aliás Tan Guo Liang, Chui Wing Chi e Kong Keng Min, aliás Kong A Nga, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

*Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação adopta a denominação «Associação de Médicos de Macau», em chinês «Ou Mun Châp Ip Sai I Cong Vui», adiante abreviadamente designada por Associação.

*Artigo segundo***(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 81, edifício «San Ton», 17.º andar, «A».

*Artigo terceiro***(Finalidade)**

A Associação tem por finalidade essencial o estudo e defesa dos interesses dos seus associados no livre exercício da medicina, constituindo suas atribuições principais:

a) Colaborar com as instituições oficiais e particulares, na prestação de cuidados de saúde à população;

b) Promover formas de cooperação com organismos congéneres do exterior ou de âmbito internacional, para troca de informação e experiências; e

c) Promover o desenvolvimento da cultura médica entre os seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios

*Artigo quarto***(Sócios efectivos)**

Podem ser admitidos, como sócios efectivos, os médicos de clínica geral e os médicos especialistas, inscritos na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, que se comprometam a contribuir para a realização dos objectivos da Associação.

*Artigo quinto***(Admissão)**

A admissão de sócios efectivos faz-se mediante proposta, firmada pelo próprio

candidato, e depende da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto***(Direitos)**

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

*Artigo sétimo***(Deveres)**

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e

c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

*Artigo oitavo***(Violação dos deveres)**

A inobservância das obrigações mencionadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos da Associação, sujeita os sócios infractores às penas previstas e aplicáveis, nos termos do artigo 27.º

*Artigo nono***(Exclusão)**

Um. São excluídos os sócios efectivos que não liquidarem à Associação as suas quotas em dívida ou outros débitos, acumulados por período superior a um ano.

Dois. A exclusão é declarada pela Direcção e comunicada ao respectivo interessado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

*Artigo décimo***(Enumeração)**

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Artigo décimo primeiro***(Eleição)**

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

*Artigo décimo segundo***(Departamentos)**

A Associação terá os departamentos necessários à prossecução dos seus fins, os quais se regem pelos regulamentos a aprovar.

*Artigo décimo terceiro***(Duração do mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

*Artigo décimo quarto***(Incompatibilidade)**

Nenhum sócio pode desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos sociais, não se considerando como tais os departamentos previstos no artigo 12.º

*Artigo décimo quinto***(Actas)**

Um. No final de cada reunião deve ser lavrada uma acta que registe o que de essencial tiver ocorrido e que é assinada por todos os presentes.

Dois. Exceptuam-se do previsto no número anterior, as actas das reuniões da Assembleia Geral, que são assinadas pelos membros da Mesa, que a dirigir.

*Artigo décimo sexto***(Membros extraordinários)**

Para promoção da suas finalidades e apoio às suas actividades, a Associação poderá dispor de um presidente honorário, um conselheiro honorário e de conselheiros, designados pela Direcção, com a aprovação da Assembleia Geral.

Secção II

Assembleia Geral*Artigo décimo sétimo***(Composição e reuniões)**

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne mediante convocação, efectuada nos termos da lei.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Três. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos, durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Quatro. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuam-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido escrito de, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

*Artigo décimo oitavo***(Funcionamento)**

Um. A Assembleia Geral funciona à hora marcada na convocatória, com a maioria dos sócios efectivos ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes e só são válidas quando respeitam a assuntos constantes da convocatória.

Três. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Quatro. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco. As deliberações vinculam os sócios presentes e os ausentes às reuniões.

*Artigo décimo nono***(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos da Associação, bem como os regulamentos internos, e alterá-los;
- c) Aprovar o orçamento da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aplicar a pena de expulsão;
- f) Aprovar a designação do presidente honorário da Associação, do conselheiro honorário e dos conselheiros, feita pela Direcção;
- g) Dissolver a Associação;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam presentes; e
- i) Julgar os recursos para ela interpostos.

*Artigo vigésimo***(Mesa)**

Um. A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente e dois secretários, eleitos nos termos do artigo 11.º

Dois. No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral escolhe um substituto, de entre os sócios presentes.

Três. Cabe ao presidente da Mesa convocar as reuniões, abrir e encerrar as sessões e dirigir os trabalhos, bem assim dar posse aos cargos presentes.

Secção III

Direcção*Artigo vigésimo primeiro***(Composição)**

Um. A Associação é administrada por uma Direcção, composta de dezanove directores.

Dois. Os directores elegem, entre si, o presidente e o vice-presidente da Direc-

ção, que exercem os cargos até ao termo do mandato do órgão social.

Artigo vigésimo segundo

(Regimento)

A Direcção tem um regimento interno, da sua exclusiva competência, o qual, observadas as normas legais e as disposições destes estatutos, define a sua própria organização e funcionamento, designadamente no tocante à criação de pelouros e à distribuição de tarefas entre os directores.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à respectiva aprovação, o orçamento e a conta de gestão;
- c) Designar o presidente honorário da Associação, um conselheiro honorário e conselheiros desta, sendo a designação sujeita à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir e excluir sócios;
- e) Definir o montante das jóias e quotas mensais;
- f) Nomear e contratar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- g) Adquirir, tomar de arrendamento, alienar e onerar bens imóveis;
- h) Aceitar doações e legados;
- i) Aplicar aos sócios sanções da sua competência;
- j) Requerer assembleias gerais extraordinárias.

Artigo vigésimo quarto

(Presidente)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Direcção; e

d) Assegurar o bom funcionamento dos serviços da Associação.

Dois. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo director que a Direcção designar.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quinto

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, que escolhem, de entre si, um presidente, um secretário e um relator.

Artigo vigésimo sexto

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas e orçamentos; e
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo vigésimo sétimo

(Penalidades)

Um. A violação, pelos sócios, dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação, é punida, consoante a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um mês;
- d) Suspensão por períodos superior a um mês; e
- e) Expulsão.

Dois. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena pode ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

Artigo vigésimo oitavo

(Competência disciplinar)

Um. A aplicação das penas das alíneas a) a d) do artigo anterior cabe à Direcção; a aplicação da expulsão pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois. Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Rendimentos

Artigo vigésimo novo

(Rendimentos)

Os rendimentos da Associação são constituídos pelas jóias de inscrição, as quotas dos sócios, bem como por subsídios e donativos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo trigésimo

(Conselho Científico)

Um. A Associação tem um Conselho Científico, do qual fazem parte peritos dos vários ramos da medicina e médicos especialistas, associados ou especialmente convidados pela Direcção.

Dois. O Conselho Científico é instituição consultiva da Associação sobre questões ligadas ao exercício da medicina, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Resolver diferendos de natureza técnica entre os associados, nas áreas das suas especialidades; e
- b) Dar o seu laudo acerca da exactidão de determinado tratamento médico, quando solicitado pelo sócio, na qualidade de médico assistente ou pelo respectivo doente ou seus representantes.

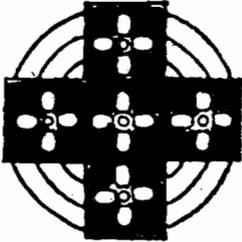
Artigo trigésimo primeiro

(Suprimento)

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação destes estatutos, são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo trigésimo segundo***(Símbolo)**

O símbolo da Associação é o que consta do desenho em anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 5 620,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Asipac Consultores de
Investimentos e Gestão de
Imobiliário Ásia Pacífico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Arminda Manuela da Conceição António, que também usa Manuela António, Chong Coc Veng, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam e Pedro Ho, aliás Ho On Chun, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Asipac Consultores de Investimentos e Gestão de Imobiliário Ásia Pacífico, Limitada», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício Lei San, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de consultoria nas áreas de investimento e gestão de propriedade imobiliária.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Arminda Manuela da Conceição António, que também usa Manuela António, Chong Coc Veng e a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Pedro Ho, aliás Ho On Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Arminda Manuela da Conceição António, que também usa Manuela António e Pedro Ho, aliás Ho On Chun; e

Grupo B: Chong Coc Veng e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer

outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada,

enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Mãe e Filho — Produtos para Crianças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1994, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Kim Hin e Yau Chan Ban, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mãe e Filho — Produtos para Crianças, Limitada» e, em inglês «Mother and Child

(Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, s/n, centro comercial Yaohan, loja 115, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos para crianças e futuras mães.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Pang Kim Hin; e

Uma quota de mil patacas, pertencente a Yau Chan Ban.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, e ainda, a não-sócia Yuen Sau Kuen Christina, casada, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 451 Nam Wa Road, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Óscar Fernando Gonçalves Vieira, casado, natural da freguesia de Pernes, concelho de Santarém, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 14, 14.º andar, «A», pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou o seguinte documento acompanhado da respectiva tradução da língua inglesa para a língua portuguesa:

Cópia de uma acta da reunião de directores da «TJ Technical Services Limited», efectuada aos 6 de Maio de 1994, e de uma lista de directores da mesma sociedade, autenticadas pelo notário público, Wai Pat Wong, de Hong Kong.

O interessado declarou ter feito a tradução do referido documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 9 (nove) folhas.

Certifico, que a presente fotocópia de cinco folhas foi extraída do Certificado de Tradução, folhas um e folhas seis a nove. É fotocópia parcial do mesmo certificado, que fiz extrair e vai conforme ao original a que me reporto, declarando que, da parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte fotocopiada.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

Tradução

TJ TECHNICAL SERVICES LIMITED

A todos quantos forem presentes estes documentos, eu, Wai Pat Wong, notário público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, exercendo no 6.º andar da Alexandra House, Chater Road, n.º 16-20, em Hong Kong, certifico, por este meio, que em conformidade com o registo oficial efectuado no Registo de Sociedades, Hong Kong, na data a seguir indicada, a «TJ Technical Services Limited» é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída em 1 de Março de 1974, e subsiste ao abrigo da Lei das Sociedades (Cap. 32 das leis de Hong Kong); que as pessoas indicadas na lista anexa são os únicos directores da referida Sociedade; que, segundo o meu conhecimento e convicção, a assinatura de Chi-Kin Mak, subscrita na cópia anexa do conjunto de actas da Direcção datada de 6 de Maio de 1994, é a assinatura do referido Chi-Kin Mak, que comparei com o espécime da sua assinatura arquivado nos meus ficheiros, e que as deliberações da Direcção constantes da citada acta da Direcção foram aprovadas em conformidade com o pacto social da referida Sociedade.

Em testemunho do que acima consta, aqui assino o meu nome e aponho o meu selo oficial, aos dez de Maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

(Assinatura)
notário público,
Hong Kong.

TJ TECHNICAL SERVICES LIMITED

Acta de uma reunião de Direcção da «TJ Technical Services Limited», realizada em Jardine Engineering House, 26.º andar, King's Road, Hong Kong, na sexta-feira, 6 de Maio de 1994, pelas 15,00 horas.

Presentes: Chi Kin Mak, que presidiu;
J.A. Dickinson.

REGISTO DE UMA SUCURSAL EM MACAU

Foi deliberado:

a) Que a Sociedade estabeleça uma sucursal em Macau («a sucursal de Macau») para efectuar reparações e conservação de edifícios, serviços, instalações e maquinaria, com um capital mínimo de MOP 10 000,00;

b) Que o endereço da sucursal de Macau seja provisoriamente localizado em Macau, 56-58, no edifício Fok Lou Garden, bloco 1, rés-do-chão, «B», e definitivamente na Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheong Long, 4.º D, Macau;

c) Que Wat Chi Piu e Lee Kwok Keung, cujos elementos de identificação abaixo se indicam, sejam nomeados gerente-geral e gerente da sucursal de Macau, respectivamente.

i. Wat Chi-Piu

B.I. n.º	: E 730192 (1)
Nacionalidade	: Britânica (HK)
Local de nascimento	: Hong Kong
Estado civil	: Casado
Profissão	: Gerente-geral
Morada	: Apartamento E, 19.º andar, Torre 3, Tsing Yung Terrace, Tsing Yung Street n.º 8 Castle Peak Bay, Tuen Mun, Novos Territórios

ii. Lee Kwok-Keung

B.I. n.º	: G 249631 (2)
Nacionalidade	: Britânica (HK)
Local de nascimento	: Hong Kong
Estado civil	: Solteiro
Profissão	: Gerente
Morada	: Kam Wan House 430, Choi Hung Estate, Kowloon

d) Que, quer o gerente-geral quer o gerente, sejam mandatados para fazer, assinar e agir, em representação da sucursal de Macau, em todos os assuntos relacionados com o registo e operação da sucursal de Macau.

Não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a sessão.

(Assinatura)
presidente

**TJ TECHNICAL SERVICES
LIMITED**

Lista de directores

Chi-kin Mak;
William Charles O'Connor;
Hans Tage Jorgensen;
Praveen Chander Jolly;
John Dickinson;
John Clarke Sharp;
David Man-Hung Wong;
Tony Wing-Kwong Chow;
Kee-Keung Leung.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial (Macau)
Nam Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1994, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Yang Zijia; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Leung Po Cheung.

Artigo sexto

Um. A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Weng Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Maio de 1994, a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Weng Yue, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Lai Qiu Chang, uma quota no valor nominal de quarenta e duas mil e quinhentas patacas; e

b) Lai Qiu Ling, uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lai Qiu Chang e Lai Qiu Ling.

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Máquinas de
Escritório Man Kuok (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 112-F, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Máquinas de Escritório San Pou (Macau), Limitada», em chinês «San Pou (Ou Mun) Seong Ip Kei Hei Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Pou (Macau) Office Machines Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa de Martinho Montenegro, número quatro, rés-do-chão.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, comprovativa de que, com a denominação agora adoptada, não é susceptível de confusão com qualquer outra já matriculada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

葡萄牙商業銀行(澳門分行)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	103,424.70		103,424.70
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	56,545.00		56,545.00
VALORES A COBRAR 應用賬項			
DEPÓSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	151,291.11		151,291.11
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	34,647,509.02		34,647,509.02
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	2,544,337,864.20		2,544,337,864.20
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放			
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	342,447,438.60		342,447,438.60
ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	2,943,040,000.00		2,943,040,000.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	1,292,652.36		1,292,652.36
OUTRAS 其他投資	2,499,450.00		2,499,450.00
APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	1,113,540.99	91,127.00	1,022,413.99
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	1,102,693.63		1,102,693.63
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	31,270.80	3,372.00	27,898.80
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	58,430,332.84		58,430,332.84
TOTAIS 總額	5,929,254,013.25	94,499.00	5,929,159,514.25

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總結
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	1,354,165.34	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	5,717,032,071.65	5,718,386,236.99
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地信用機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人	464,951.74	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	90,162.80	555,114.54
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	81,610,169.56	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	298,882.98	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		81,909,052.54
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	128,309,110.18	128,309,110.18
TOTAIS 總額		5,929,159,514.25

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	43,777,049.57
VENDAS A PRAZO 期貨買出	43,777,049.57
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	1,618,867,918.82

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	215,530,158.85	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	238,386,856.43
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	85,708,104.12
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	26,195,522.61
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	1,207,078.82	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	380.35	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	50.04
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	2,099.71	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	63,794.60	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	940,871.05		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	3,716,427.31		
IMPOSTOS 稅項	9,008.30		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	21,186.09		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	94,585.67		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	298,882.98		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	128,406,059.47		
TOTAL 總額	350,290,533.20	TOTAL 總額	350,290,533.20

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	128,406,059.47
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	96,949.29	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO(SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	128,309,110.18	RESULTADO DO EXERCÍCIO(SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	128,406,059.47	TOTAL 總額	128,406,059.47

O Director-Geral,
總經理

Rui Manuel Alexandre Lopes

O Técnico de Contas,
會計主任

António Carlos Lau

Exercício de 1993

Relatório de Gerência

O Banco Comercial Português prosseguiu a sua política de internacionalização em 1993 através do estabelecimento de uma Sucursal em Macau e que servirá de plataforma de intervenção no Sueste Asiático.

A Sucursal em Macau iniciou as suas actividades em 30 de Junho de 1993. Culminava assim um processo iniciado em finais de 1992, com o estudo, decisão e preparação do estabelecimento desta presença.

Sendo claro que Macau constitui, para as instituições financeiras portuguesas, uma excelente porta de entrada, uma base a partir da qual se pode perspectivar uma penetração num mercado de grande potencial e que revela sinais de grande expansão, não se deixará de actuar com necessária prudência e conservadorismo na análise e selecção de clientes e projectos em que o Banco participará.

A Sucursal concentrou a sua actividade na prospecção de clientes e na promoção da proposta de valor que o Banco apresenta, com particular atenção dada ao desenvolvimento de actividades de *Private Banking* e de Banca de Investimentos.

É natural que, nestes primeiros meses de actividade, seja dada grande importância aos aspectos de recrutamento e formação de pessoal e à dotação do suporte tecnológico indispensável aos níveis de qualidade desejados.

A intervenção da Sucursal no conjunto de operações passivas e activas que o Grupo Banco Comercial Português realiza no exterior contribuiu significativamente para que se atingissem elevados volumes de negócio, tendo a Sucursal encerrado o exercício de 1993 com um resultado positivo e altamente encorajador de 128 milhões de patacas.

Às autoridades do Território, aos nossos clientes e colaboradores, o nosso agradecimento pela colaboração e confiança demonstradas.

Banco Comercial Português
Sucursal Off-Shore de Macau
O Director-Geral,
Rui Manuel Alexandre Lopes

一九九三年度行政報告

葡萄牙商業銀行為實現業務國際化政策，於一九九三年成立了葡萄牙商業銀行澳門分行。並作為進軍東南亞市場的臺階。

澳門分行於一九九三年六月開始運作，而期間是一九九二裏經過不斷的探索，思考和努力的成果。

明顯地，澳門分行為葡國金融機構提供了一條良好的橋樑，方便進入這個擁有龐大發展潛力的市場。與此同時，銀行方面亦絕對不會忽視在客戶挑選和工程合約上所持有的嚴謹態度。

澳門分行業務集中於市場長線發展及為客戶提供有效的投資建議。並特別加強在私人銀行業務和投資銀行業務的功能和角色。

自然地，澳門分行在最初開業的六個月內，較重於人力資源的應用和培訓，以及增置先進設施，為了達到最高的效率和質量。

過去的日子，澳門分行在存放業務上對葡萄牙商業銀行集團的國際事業起了很大作用。並且於一九九三年度業績總結獲得盈利，令人可喜雀躍的澳門幣壹億貳仟捌佰萬。

以上成果承蒙本澳各有關機構，政府部門，每一位客戶和員工的頂力協助和信任。藉此謹衷心致意萬分感謝。

葡萄牙商業銀行澳門分行
羅禮傑總經理

Relatório dos Auditores

Ex.^{mas} Senhores
Accionistas do
BCP-Banco Comercial Português
Sucursal Off-Shore (Macau)

Auditamos as contas do BCP-Banco Comercial Português referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, e a nossa opinião, sem reservas, é expressa no Relatório datado de 21 de Janeiro de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal no período, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 21 de Janeiro de 1994.

致葡萄牙商業銀行澳門分行股東 核數師報告

本核數師已根據國際審計標準審計葡萄牙商業銀行澳門分行截至一九九三年十二月三十一日止期間的帳項，並在一九九四年一月二十一日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於期間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一並參閱。

畢馬域會計師行
一九九四年一月二十一日於澳門



BANQUE NATIONALE DE PARIS

Sucursal de Macau

澳門法國國家巴黎銀行

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	2,509,813.87		2,509,813.87
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	8,292,320.96		8,292,320.96
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	113,029.52		113,029.52
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	1,889,035.65		1,889,035.65
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	529,102,745.68	4,529,821.17	524,572,924.51
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	42,607,065.09		42,607,065.09
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	961,854,229.96		961,854,229.96
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	1,222,376.50	922,074.36	300,302.14
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	366,731.60	366,731.60	-
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	8,714,480.13		8,714,480.13
TOTAIS 總額	1,556,671,828.96	5,818,627.13	1,550,853,201.83

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	34,506,451.97	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	8,957,510.61	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	253,655,147.51	297,119,110.09
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	67,950,336.37	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	1,165,365,721.22	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	263,963.50	
CREDORES 債權人	671,337.86	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		1,234,251,358.95
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	11,077,033.96	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	2,633,218.29	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		13,710,252.25
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	5,772,480.54	5,772,480.54
TOTAIS 總額		1,550,853,201.83

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	48,522,616.36
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	390,391,436.11
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	82,147,293.88
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	32,141,434.53
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	59,861,061.17
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	59,788,834.77
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	305,783,263.30

Demonstração de Resultados do Exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	58,314,139.56	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	66,771,456.50
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用	2,912,863.40	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	2,093,398.99
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	2,686,641.34
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	2,795,807.08	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	488,563.25
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	117,056.32	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	35,186.84
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	192,393.10	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	3,437,742.99		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	16,227.12		
IMPOSTOS 稅項	180,496.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	32,485.50		

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	235,838.67		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	888,353.40		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	5,864,707.18		
TOTAL 總額	72,075,246.92	TOTAL 總額	72,075,246.92

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	5,864,707.18
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	778,339.12
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	253,434.24
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	1,124,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	5,772,480.54	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	6,896,480.54	TOTAL 總額	6,896,480.54

O Administrador,
行政委員會之委員
Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
S. K. Li

(Anexo à Circular n.º 012/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

Relatório dos Auditores para o Gerente do Banco Nacional de Paris — Sucursal de Macau

Examinamos, de acordo com as Normas de Auditoria, publicadas pelo «Hong Kong Society of Accountants», o conjunto de contas da Sucursal referente ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993 e que foram preparadas com o propósito de consolidar contas conforme as instruções conjuntas emanadas do Banco Nacional de Paris e seus auditores. No nosso Relatório de 7 de Fevereiro de 1994, dirigido ao Banco Nacional de Paris e aos auditores do Banco expressamos, sem reservas, a seguinte opinião:

Conjunto de Contas da Sucursal

1. Foi apropriadamente preparado, em todos os aspectos materialmente relevantes, de conformidade com os procedimentos das instruções conjuntas emanadas do Banco Nacional de Paris e dos seus auditores;

2. Foi preparado de acordo com os princípios contabilísticos consistentes com os seguidos nos anos precedentes.

Em nossa opinião as contas resumidas, anexas, estão de conformidade com o conjunto de contas acima referido, do qual foram obtidas.

KPMG PEAT MARWICK

致法國國家巴黎銀行——澳門分行經理 核數師報告

本核數師已根據香港會計師公會所頒佈的審計標準審計 貴分行為合並帳項而按照法國國家巴黎銀行聯同其核數師制定的指引編制截至一九九三年十二月三十一日止年度的會計報告，並在本行一九九四年二月七日致法國國家巴黎銀行及其核數師報告中發表了以下意見。

貴分行的會計報告：

1. 在所有重要方面已根據法國國家巴黎銀行及其核數師制定的指引所載程序妥善編制；及
2. 採用與去年一致的會計原則編制。

依本核數師意見，隨附基於上述會計報告編制的帳項概要與上述會計報告相符。

畢馬域會計師行

澳門

Relatório da Direcção

O ano de 1993 marcou uma importante plataforma de desenvolvimento para o nosso banco, tanto a nível mundial como em Macau. A privatização do banco, ocorrida em 1993, foi coroada de grande êxito. Esse acontecimento, aliado à implementação, em 1993, do novo Regime Jurídico do Sistema Financeiro de Macau, permitiu dar uma nova dimensão ao nosso campo de acção, que foi reflectida nos nossos resultados de 1993, tanto em termos de carteira de depósitos e de recursos, como de lucros, registando um crescimento de 18% em relação ao ano de 1992.

O ano de 1994 constituirá um ano de maior desafio para a comunidade bancária. O Banque Nationale de Paris continuará a sua política conservadora, assegurando, todavia, a sua forte presença na área de «corporate banking». Estamos ansiosos em contribuir com a nossa larga experiência mundial para benefício mútuo da nossa instituição e da comunidade em geral.

Banque Nationale de Paris

監事會意見書

1993年BNP全球性業務及本地業務皆標誌著重大發展。1993年BNP私有化獲得空前成功，加之本地新銀行法例於同年九月實施，增加了澳門分行業務營運之靈活性，具體反映於本行1993年貸放及資源之增長，當然還有較1992年增長了18%之利潤。

展望1994年，整體上本地銀行業務將蒙受更大挑戰。BNP於維持一貫較審慎政策的同時，保證仍對本地市場作積極參與。我們熱衷於在互利的基礎上，在本地市場繼續貢獻我們世界性廣泛的經驗和知識。

法國國家巴黎銀行

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Leis (1979) \$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Leis (1981) \$ 20,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau (no prelo).
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1980) \$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1981) \$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Dicionário de Português-Chinês:	1985 (Em 3 volumes)	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1986 (Em 3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	III volume (Portarias) \$ 30,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
	1988 (3 volumes) \$ 230,00	
	1989 (3 volumes) \$ 300,00	
	1990 (3 volumes) \$ 280,00	
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas,	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 124,00

每份價銀一百二十四元正